



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO I EDIÇÃO Nº 117

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026



COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA



SUMÁRIO

[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)[ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÕES POR EDITAL](#)[ATOS DA SEGEPE/DESPACHOS - SEGEPE](#)[ATOS DA SELIP/CONTRATOS](#)[ATOS DA SELIP/AVISOS](#)[ATOS DO PLENÁRIO/EMENDAS REGIMENTAIS](#)[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)[ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES](#)[ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS](#)

[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)[OUTROS SERVIÇOS](#)**ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS****PORTARIA Nº 404, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

EXONERAR, a contar de 31/08/2026, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JOANNA ELIS NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 9382, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, da Assessoria de Comunicação Institucional.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 405, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

EXONERAR, a contar de 31/08/2026, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, TERESINHA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 1645, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 406, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

NOMEAR, a contar de 31/08/2026, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, TERESINHA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 1645, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, da Assessoria de Comunicação Institucional.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 407, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 1937, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 31 de agosto a 04 de setembro do corrente ano, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da Divisão de Avaliação de Políticas Públicas, com prejuízo da Portaria TCDF nº 184/2026.



MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 408, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, FLAVIO TADEU GOMES MOREIRA, matrícula nº 1684, servidor comissionado sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA 2, do Gabinete do Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 409, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, FLAVIO TADEU GOMES MOREIRA, matrícula nº 1684, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete da Secretaria das Sessões.

MANOEL DE ANDRADE

**ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÕES POR EDITAL****EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 14/2026- SECONT**

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00006840/2020-60, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, **fica autorizada a audiência por edital do Sr. Raimundo Ramos Filho**, inscrito no CPF sob o nº ***.212.023-**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 1315/2026.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo.digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2026.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2026- SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00006840/2020-60, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, **fica autorizada a citação por edital de Fábio José Galvão dos Santos - ME**, na pessoa de seu representante legal, inscrita sob o nº CNPJ 03.563.027/0001-80, estabelecida em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa quanto ao disposto na Decisão nº 1315/2026 ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do débito indicado nos autos.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo.digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2026.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas

**ATOS DA SEGE/DESPACHOS - SEGE****AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO****DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL**

Brasília (DF), 28 de agosto de 2026.

Despacho nº: 77/2026 – SECAF
Processo nº: 00600-00011258/2026-19-e
Interessado(a): **JOSIENE NUNES DE SOUZA LOPES**
Assunto: Concessão de Auxílio-alimentação.

No uso da competência delegada no art. 3º, I, “c”, da Portaria nº 10/2025, **CONCEDO** Auxílio-Alimentação à servidora comissionada **JOSIENE NUNES DE SOUZA LOPES**, matrícula 2135, a contar do dia 26.08.2026 (data de efetivo exercício), nos termos dos arts. 1º e 6º da Resolução-TCDF nº 419/26.

João Guilherme Lima Cândido



**Serviço de Cadastro Funcional
Chefe****ATOS DA SELIP/CONTRATOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2025**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: REAL JG FACILITIES S.A. - CNPJ n.º 08.247.960/0001-62 - Objeto: prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 42/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à limpeza, conservação e higienização, de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, para os Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca, Garagem e outras áreas do TCDF - Processo n.º 00600-00010295/2025-11 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90034/2025 - Fundamento Legal do Aditivo: artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Cláusula Nona do Contrato nº 42/2025 - Vigência e Execução: de 08/12/2026 a 07/12/2027 - Valor do Aditivo: R\$4.304.320,56 (quatro milhões trezentos e quatro mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recurso: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2026NE00037, 2026NE00139 e 2026NE00140 - Datas de Emissão das NEs: 09/01/2026, 19/01/2026 e 19/01/2026 - Valores das NEs: R\$234.537,40 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), R\$3.372.808,67 (três milhões trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) e R\$220.762,18 (duzentos e vinte mil setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) - Data da Assinatura: 24/08/2026 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, FLÁVIA MACENA DE SOUSA.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 42/2025 (DODF n.º 221, pág. 111, 24/11/2025);

**ATOS DA SELIP/AVISOS****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026**

Para efeito do que estabelece o art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de material de consumo (material de expediente), a ser utilizado nas atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo vencedores os Adjudicatários JOSEMAR WELLINGTON LOURENCO LTDA - CNPJ: 49.465.331/0001-96, pelo montante de R\$ 30,00 (trinta reais), referente ao fornecimento do item 1 do Edital; VALESCA PIEDADE DOS SANTOS, CNPJ: 42.282.002/0001-60, pelo montante de R\$ 1.170,00 (Mil cento e setenta reais), referente ao fornecimento do item 2 do Edital; DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA, CNPJ: 04.708.626/0001-08, pelo montante de R\$ 2.410,00 (Dois mil quatrocentos e dez reais), referente ao fornecimento dos itens 3, 9, 13 e 15 do Edital; RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 30.735.649/0001-11, pelo montante de R\$ 2.452,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais),



referente ao fornecimento dos itens 4, 5, 14 e 18 do Edital; INA INOVA LTDA, CNPJ: 52.472.358/0001-10, pelo montante de R\$ 1.001,10 (Um mil e um real e dez centavos), referente ao fornecimento do item 6 do Edital; PROGRAF PRODUTOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 00.446.039/0001-37, pelo montante de R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais), referente ao fornecimento do item 7 do Edital; GABELI SOLUCOES LTDA, CNPJ: 50.797.694/0001-08, pelo montante de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), referente ao fornecimento dos itens 8 e 17 do Edital; VS - VIEIRA & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 23.230.795/0001- 20, pelo montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao fornecimento do item 10 do Edital; D&F COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 17.463.890/0001-70, pelo montante de R\$ 8.520,00 (Oito mil quinhentos e vinte reais), referente ao fornecimento do item 11 do Edital; JOAO VITOR DA SILVA DE SOUZA, CNPJ: 55.095.873/0001-17, pelo montante de R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais), referente ao fornecimento do item 12 do Edital; EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 41.597.891/0001-92, pelo montante de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento do item 16 do Edital; MARIA DE FATIMA MARTINS VIEIRA, CNPJ: 03.545.154/0001-57, pelo montante de R\$ 1.139,00 (Mil cento e trinta e nove reais), referente ao fornecimento do item 19 do Edital; SC BRASIL GROUP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 43.478.505/0001-79 pelo montante de R\$ 2.620,00 (Dois mil seiscentos e vinte reais), referente ao fornecimento do item 20 do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00014610/2025-89, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2026.

JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA
Pregoeiro



ATOS DO PLENÁRIO/EMENDAS REGIMENTAIS

EMENDA REGIMENTAL Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Altera os arts. 165 e 168 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que disciplinam as formas de comunicação processual e os marcos de início dos prazos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 2º, II, 13, I, n, 65 e 69 a 71 de seu Regimento Interno, tendo em vista o decidido no Processo nº 00600-00005745/2026-34-e, apreciado na Sessão Administrativa nº 1271, realizada no dia 26 de agosto de 2026, e

Considerando a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF, nos termos da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1.050, de 25 de setembro de 2025, como veículo oficial de publicação dos atos do Tribunal;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno às novas formas de comunicação processual, em especial à utilização de meios eletrônicos, em consonância com os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Os arts. 165 e 168 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 165. (...):

I – mediante ciência da parte, preferencialmente por meio eletrônico (aplicativos de mensagens, e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outra forma), desde que fique confirmada a entrega inequívoca da comunicação ao destinatário;

(...)

III – por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF;

IV – por servidor designado;

V – por edital publicado nos órgãos oficiais, quando o seu destinatário não for localizado.

§ 1º Quando a parte for representada por advogado:

I – a comunicação deve ser dirigida preferencialmente ao procurador legalmente constituído nos autos;

II – consideram-se realizadas as notificações pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF, de que trata o inciso III deste artigo, independentemente da disponibilização da informação por outro meio.

(...)

§ 8º Plataforma de comunicação digital própria do Tribunal, a ser desenvolvida e regulamentada em norma específica, constituirá meio prioritário de comunicação institucional.”

“Art. 168. (...):

(...)

V – da publicação da decisão ou do acórdão no DOE-TCDF, salvo disposição legal expressa em contrário.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2026.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro



ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Representante do Ministério Público

**ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 31/2026,**

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 02 de setembro de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5478

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00003034/2021-11-e, Tomada de Contas Especial, RA VII. Impacto Organização de Eventos Ltda; 2) 00600-00000502/2023-67-e, Inspeção, DIFIPE1; 3) 00600-00007269/2024-24-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 4) 00600-00014469/2024-33-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00004227/2026-01-e, Representação, MPJTCDF; 6) 00600-00009587/2026-91-e, Pensão Militar, SIRAC; 7) 00600-00010246/2026-69-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00010477/2026-72-e, Representação, Exmo. Sr. Deputado Distrital Gabriel Magno;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5250/2014-e, Representação, Confere - Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda; 2) 15046/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 3) 00600-00001890/2023-01-e, Representação, CLDF; 4) 00600-00012498/2023-80-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 5) 00600-00015686/2023-60-e, Estudos Especiais, TCDF; 6) 00600-00000309/2024-15-e, Auditoria de Regularidade, DIFO1; 7) 00600-00014971/2024-44-e, Representação, MPJTCDF; 8) 00600-00002175/2025-40-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - SEDET; 9) 00600-00004045/2025-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00010775/2025-81-e, Representação, TCDF; 11) 00600-00012535/2025-11-e, Representação, TCDF; 12) 00600-00008043/2026-11-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00008564/2026-60-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP; 14) 00600-00010976/2026-60-e, Representação, TCDF; 15) 00600-00011164/2026-31-e, Representação, Cidadão;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 25126/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 2) 00600-00007925/2023-16-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00008613/2023-11-e, Análise de Defesa, SESPE; 4) 00600-00008472/2025-07-e, Licitação, DIFO1, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU; 5) 00600-00009427/2026-42-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 440/2002-e, Representação, Secretaria de Saúde; 2) 9432/2012-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 3) 24701/2018-e, Representação, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO; 4) 00600-00007561/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 00600-00003752/2025-11-e, Representação, TCDF;; 6) 00600-00004260/2025-42-e, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 7) 00600-00009867/2025-19-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00010333/2025-35-e, Representação, Exmo. Sr. Gabriel Magno



Pereira Cruz - Deputado Distrital; 9) 00600-00002992/2026-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00010147/2026-87-e, Representação, TCDF;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 14260/2014-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 00600-00005922/2021-78-e, Representação, SINDIPOL - Sindicato dos Policiais Penais do DF; 3) 00600-00004419/2025-29-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00004860/2025-19-e, Representação, TCDF;; 5) 00600-00015335/2025-11-e, Representação, TCDF; 6) 00600-00000013/2026-58-e, Estudos Especiais, SEFIPE; 7) 00600-00002928/2026-06-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00004267/2026-45-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia; 9) 00600-00009577/2026-56-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 00600-00009703/2026-72-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00009778/2026-53-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 12) 00600-00010610/2026-91-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00010617/2026-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00010618/2026-57-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00010770/2026-30-e, Reforma (Militar), SIRAC; 16) 00600-00010771/2026-84-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 00600-00010806/2026-85-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00010807/2026-20-e, Aposentadoria, SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 13910/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 00600-00005063/2022-06-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00011305/2022-92-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00012713/2023-42-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00014660/2023-02-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00001075/2024-15-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00005692/2024-90-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00005996/2024-57-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00009063/2024-39-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00009276/2024-61-e, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 00600-00009759/2024-65-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00013163/2024-60-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00007950/2025-53-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00008094/2025-53-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 15) 00600-00008759/2025-29-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 16) 00600-00011196/2025-56-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 17) 00600-00011560/2025-88-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 18) 00600-00011663/2025-48-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 19) 00600-00012865/2025-15-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 20) 00600-00012879/2025-21-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 21) 00600-00012984/2025-60-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 22) 00600-00013793/2025-15-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 23) 00600-00014126/2025-50-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 24) 00600-00014509/2025-28-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 25) 00600-00015467/2025-42-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 26) 00600-00000348/2026-76-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 27) 00600-00000519/2026-67-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 28) 00600-00001176/2026-58-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 29) 00600-00001356/2026-30-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 30) 00600-00002213/2026-45-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 31) 00600-00002435/2026-68-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 32) 00600-00003561/2026-30-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 33) 00600-00006557/2026-23-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1593



Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00000617/2026-02-e, Denúncia, TCDF;
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00005661/2025-10-e, Inspeção, SEFIPE; 2) 00600-00006285/2025-81-e, Representação, G2P; 3) 00600-00000284/2026-11-e, Representação, TCDF;; 4) 00600-00009840/2026-15-e, Denúncia, TCDF;
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00014148/2025-10-e, Licitação, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ; 2) 00600-00006039/2026-18-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; 3) 00600-00009943/2026-77-e, Denúncia, TCDF;
Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00011050/2025-19-e, Denúncia, Cidadão; 2) 00600-00002417/2026-86-e, Representação, DEP. GABRIEL MAGNO;
Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 00600-00008082/2026-18-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Casa Civil do Distrito Federal;
Sessão Administrativa Nº 1272
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3064/1985-e, Edição de Normativo, ASSECON; 2) 00600-00015427/2025-09-e, Pagamentos diversos, ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO;
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00002380/2024-24-e, Adicional, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - ASSECON-DF; 2) 00600-00010344/2025-15-e, Estudos Especiais, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA;
(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.
Emissão em 28/08/2026
João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.



ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5476

Em 19 de agosto de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5476.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5475, Administrativa nº 1269 e Reservada nº 1590, todas de 12.08.2026.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:

- Despacho nº 3656/2026 da Presidência comunicando que o Conselheiro PAULO TADEU participará do XXXI Congresso Internacional do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento sobre Reforma do Estado e da Administração Pública, a realizar-se na cidade de Santo Domingo, República Dominicana, no período de 18 a 20 de novembro de 2026.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso



Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013163/2024-60-e - Despacho Singular Nº 63/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013332/2023-81-e - Despacho Singular Nº 64/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002371/2025-14-e - Despacho Singular Nº 65/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00009276/2024-61-e - Despacho Singular Nº 66/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00014666/2023-71-e - Despacho Singular Nº 85/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00011691/2024-84-e - Despacho Singular Nº 86/2026, Regularização de Débitos e Multas: PROCESSO Nº 00600-00009503/2026-10-e - Despacho Singular Nº 87/2026.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Representação: PROCESSO Nº 00600-00002975/2026-41-e - Despacho Singular Nº 312/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003034/2021-11-e - Despacho Singular Nº 313/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006399/2023-69-e - Despacho Singular Nº 315/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004857/2025-97-e - Despacho Singular Nº 318/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010246/2026-69-e - Despacho Singular Nº 320/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00009104/2026-59-e - Despacho Singular Nº 322/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005155/2022-88-e - Despacho Singular Nº 321/2026, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00010294/2026-57-e - Despacho Singular Nº 326/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00009257/2025-15-e - Despacho Singular Nº 325/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e - Despacho Singular Nº 327/2026.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009324/2026-82-e - Despacho Singular Nº 423/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00005642/2024-11-e - Despacho Singular Nº 425/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00009233/2026-47-e - Despacho Singular Nº 426/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010153/2026-34-e - Despacho Singular Nº 428/2026, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00008613/2023-11-e - Despacho Singular Nº 431/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010152/2026-90-e - Despacho Singular Nº 430/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002275/2024-95-e - Despacho Singular Nº 433/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015445/2024-00-e - Despacho Singular Nº 424/2026.

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009397/2026-74-e - Despacho Singular Nº 218/2026.

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira

Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009778/2026-53-e - Despacho Singular Nº 179/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002933/2026-19-e - Despacho Singular Nº 180/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009759/2026-27-e - Despacho Singular Nº 178/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015358/2025-25-e - Despacho Singular Nº 181/2026.

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016296/2025-79-e - Despacho Singular Nº 331/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001364/2026-86-e - Despacho Singular Nº 332/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005895/2024-86-e - Despacho Singular Nº 333/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015871/2025-16-e - Despacho Singular Nº 334/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16544/2013-e - Despacho Singular Nº 335/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011644/2025-11-e - Despacho Singular Nº 336/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010427/2026-95-e - Despacho Singular Nº 338/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002774/2026-44-e - Despacho Singular Nº 339/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006854/2026-79-e - Despacho Singular Nº 340/2026, Representação: PROCESSO Nº



00600-00002869/2026-68-e - Despacho Singular Nº 341/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00000357/2021-52-e - Despacho Singular Nº 342/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Singular Nº 343/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016089/2025-14-e - Despacho Singular Nº 344/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009993/2025-73-e - Despacho Singular Nº 279/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00008484/2025-23-e - Despacho Singular Nº 268/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00003644/2025-48-e - Despacho Singular Nº 281/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00001720/2022-38-e - Despacho Singular Nº 282/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 283/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006276/2025-90-e - Despacho Singular Nº 284/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00009102/2026-60-e - Despacho Singular Nº 285/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000533/2024-07-e - Despacho Singular Nº 286/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00010113/2026-92-e - Despacho Singular Nº 287/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00010112/2026-48-e - Despacho Singular Nº 288/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 15982/2018-e - Despacho Singular Nº 289/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004910/2026-31-e - Despacho Singular Nº 291/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008564/2026-60-e - Despacho Singular Nº 292/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000730/2025-07-e - Despacho Singular Nº 290/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009406/2026-27-e - Despacho Singular Nº 280/2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº [15640/2007-e](#) - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, em cumprimento à Decisão nº 1.609/2002, destinada à verificação do recolhimento da Taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT de postos de abastecimento de combustíveis localizados naquela Região Administrativa. DECISÃO Nº 2657/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.106/2026 - SEDUH/GAB (peça 425), bem como dos demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF (peças 416, 427 e 428); b) do Ofício nº 2.162/2026 - DF-LEGAL/GAB (peça 423), encaminhado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal; c) do Ofício nº 208/2026 - RA-AC/GAB (peça 417), encaminhado pela Administração Regional de Águas Claras; d) da Informação nº 131/2026 - Diacomp2 (peça 429); e) do Parecer nº 486/2026-G3P (peça 432); II - considerar: a) atendidos os itens III.a e III.b da Decisão nº 3.261/2023; b) não atendido o item III.c da Decisão nº 3.261/2023; III - reiterar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal que adote as medidas constantes do item III.c da Decisão nº 3.261/2023, informando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 131/2026 - DIACOMP2 e do Parecer nº 486/2026 - G3P à DF Legal, à RA XX e à SEDUH/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº [29382/2012-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, para apuração de dano ao erário decorrente da execução do Contrato nº 1/92-MC-NOVACAP, celebrado entre a estatal e o Consórcio Brasmetrô,



consignado no Relatório de Auditoria nº 05/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 2614/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao acréscimo apresentado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado, em 26/08/2025, da decisão de mérito proferida no Processo nº 0003650-78.2013.8.07.0018 e da retomada, para todos os efeitos, do curso regular do processo de controle externo em apreço; b) da Informação nº 47/2026 – DICON2; c) do Parecer nº 286/2026 – G1P; II – com fulcro na Decisão Normativa nº 5/2021, declarar a não ocorrência da prescrição quinquenal e da prescrição intercorrente no que respeita às pretensões decorrentes do possível dano ao erário oriundo da execução das obras do trecho Taguatinga-Ceilândia, no âmbito do Contrato nº 1/92-MC-NOVACAP; III – requerer: a) ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal a disponibilização de cópia ou link de acesso à íntegra do Processo nº 0003650-78.2013.8.07.0018; b) ao Tribunal de Contas da União a disponibilização de cópia ou link de acesso à íntegra do Processo nº 028.410/2016-5; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para reinstrução, na forma do voto do Relator.

PROCESSO Nº [7597/2014-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário, decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado com a empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica LTDA., que tinha como objeto a prestação de serviços integrados de manutenção do sistema de controle semafórico do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2658/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 61/2026 – SECONT/2ª DICON2; b) do Parecer nº 434/2026-G1P/AA; c) da autuação do Processo nº 00600-00005918/2026-14-e, destinado ao acompanhamento do débito solidário imputado à empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e ao Sr. Albano de Oliveira Lima, por meio do Acórdão nº 528/2023 e da Decisão nº 5.061/2023; II – autorizar o arquivamento do Processo nº 7.597/2014-e, sem quitação e sem prejuízo da exigibilidade, da atualização e da continuidade da cobrança do débito nos autos próprios; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº [17793/2019-e](#) - Razões de justificativa dos responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF chamados em audiência em decorrência do item VI da Decisão nº 2.507/2019, proferida no Processo nº 14.510/2018, que cuidou de auditoria integrada para avaliar a regularidade, a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade financeira da assistência à saúde da PMDF. DECISÃO Nº 2660/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 33.277/2026 – PGDF e da Ação Rescisória nº 0747639-64.2024.8.07.0000 (peça 131); b) da Informação nº 133/2026 – Diacomp1 (peça 135); c) do Parecer nº 404/2026-G3P (peça 139); II – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF na Ação Rescisória nº 0747639-64.2024.8.07.0000; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 133/2026 – Diacomp1 (peça 135), do Parecer nº 404/2026-G3P (peça 139), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº [00600-00003488/2020-19-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por força da Decisão TCDF nº 5.825/2018, com o intuito de apurar possível prejuízo em relação à não localização dos bens patrimoniais adquiridos pela Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB, durante a



execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1/2009-SES/DF, cuja incorporação ao patrimônio da jurisdicionada ainda pende de regularização. DECISÃO Nº 2661/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal do Distrito Federal em face da Decisão nº 2.023/2026, por preencherem os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 287 do RI/TCDF; II – no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos infringentes, mantendo-se o sobrestamento integral dos autos até o deslinde da Ação de Conhecimento nº 0702325-70.2026.8.07.0018, como medida de prudência processual, segurança jurídica, economia processual e prevenção de tumulto processual; III – esclarecer que o sobrestamento integral não representa extensão automática da tutela judicial aos responsáveis que não figuraram na ação, tampouco desconstituição da Decisão nº 4.931/2025 ou do Acórdão nº 517/2025, mas providência instrumental destinada a preservar a unidade da fase executória, evitar atos administrativos potencialmente incompatíveis com a futura decisão judicial e impedir a fragmentação da cobrança do débito solidário; IV – esclarecer, ainda, que o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.023/2026 possui natureza processual provisória, instrumental e prudencial, decorrente da necessidade de compatibilização com decisão judicial superveniente e de prevenção de tumulto processual, sem importar reabertura do mérito da tomada de contas especial nem desconstituição do julgamento definitivo das contas; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis ao acompanhamento do sobrestamento integral, observando-se a necessidade de monitoramento da Ação de Conhecimento nº 0702325-70.2026.8.07.0018 e de posterior reavaliação da marcha processual após o deslinde da controvérsia judicial.

PROCESSO Nº [00600-00008709/2020-37-e](#) - Representação nº 41/2019-CF da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da prestação de serviços objeto dos Contratos nºs 37/2017, 50/2017 e 108/2017, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a então sociedade empresária Construtora Concreto Eireli-ME, atual BK Engenharia e Metrologia Ltda., anteriormente denominada Bucar Engenharia e Metrologia Eireli. DECISÃO Nº 2662/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.258/2026 – SES/GAB (peça 232), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) da Informação nº 121/2026 – DIACOMP2 (peça 236); c) do Parecer nº 422/2026-G2P do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 239); II – considerar parcialmente atendidas as determinações contidas no item III da Decisão nº 919/2026, tendo em vista o atendimento integral em relação ao Processo SEI nº 00060-00221305/2023-34 e o atendimento apenas parcial quanto ao Processo SEI nº 00060-00341686/2023-77; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de até 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal o resultado definitivo da apuração realizada no Processo SEI nº 00060-00341686/2023-77, acompanhado da decisão administrativa proferida pela autoridade competente e da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo de que, caso a decisão seja prolatada antes do término do prazo assinalado, seja ela encaminhada a esta Corte tão logo seja proferida; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 121/2026 – DIACOMP2, do Parecer nº 422/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº [00600-00010055/2020-10-e](#) - Representação nº 23/2020-GPDA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Três Albuquerque, acerca do Contrato de Credenciamento nº 31/2020, celebrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF com a empresa DIGIMED – Diagnósticos por Imagens Ltda. - EPP, para a prestação de serviços



especializados em radiologia, tendo como signatária do ajuste, na condição de representante legal da empresa, a Sra. Luciana Rodrigues Queiróz de Souza, servidora pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2663/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 137/2026 – Diacomp1; b) do Ofício nº 970/2026 – SES/GAB/ASDOC e dos anexos constantes das peças 91 e 92; c) do Parecer nº 438/2026 – G3P, convergente com a proposta da Unidade Técnica; II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 1.184/2026; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 137/2026 – Diacomp1, do Parecer nº 438/2026 – G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00009032/2022-16-e](#) - Auditoria de conformidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consoante programação de fiscalizações de controle externo, aprovada para o exercício de 2022 na forma da Decisão Administrativa nº 58/2021, exarada no Processo nº 10523/2021-e, tendo por objetivo examinar a regularidade dos pagamentos a título de benefícios remuneratórios e de vencimentos, proventos e estipêndios pensionais destinados, respectivamente, ao pessoal ativo, inativo e aos pensionistas da CLDF definidos na fase de planejamento, além de verificar o cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal. DECISÃO Nº 2664/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Despacho nº 0143/2026 – SEGEDAM/TCDF e de seus anexos (peças 171 a 176), bem como da Informação nº 4301680/2026 – DIFIPE1/SEFIPE; II – considerar: a) cumprido o subitem III.a da Decisão nº 4.817/2025; b) não cumprido o subitem III.b da Decisão nº 4.817/2025; III – reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF o disposto no item III, alínea “b”, da Decisão nº 4.817/2025, nos seguintes termos: “em relação à pensionista Mônica Souza Maragno, Matrícula nº 80072, implemente nos pagamentos da pensão a parcela “reduzidor de teto” (observados os termos da Decisão 2690/2021-TCDF), tendo em conta o excesso que vem sendo praticado no somatório do benefício pensional com os proventos de aposentadoria pagos pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme demonstrado na Informação nº 4301680/2026 – DIFIPE1/SEFIPE”; IV – alertar a jurisdicionada de que o previsto no item anterior será objeto de verificação em futuro procedimento de fiscalização e controle; V – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão e da Informação nº 4301680/2026 – DIFIPE1/SEFIPE à SEGEDAM e à CLDF, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para anotações e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00014816/2022-66-e](#) - Auditoria de conformidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, com o objetivo de avaliar a execução dos serviços de requalificação da Etapa 2 da Avenida Hélio Prates, em Taguatinga – DF, RA-III, entre a QNG/QI 1 e a EPCT (DF-001) – Pistão Norte, objeto do Contrato nº 09/2022, firmado com o Consórcio Hélio Prates, composto pelas empresas JFE Empreendimentos e Construções Ltda. e LJA Engenharia S.A. DECISÃO Nº 2645/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado, integralmente pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, durante a fase de discussão da matéria, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 622/2025 – SODF/GAB, juntado ao Processo Barramento SEI nº 00110-00001414/2025-39-e, e do Ofício nº 666/2025 – SODF/GAB, juntado ao Processo TCDF nº 00600-00007233/2025-21-e; b) da Informação nº 01/2026-DIF02, da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura – SEINFRA e das Matrizes de Responsabilização, juntadas às peças 115 a 117 dos autos; c) do Parecer nº 116/2026 – G1P, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (peça 120); II – considerar, no mérito: a) em relação à Decisão nº 3555/2024 (peça 83): i. superados os itens III.a, III.b, III.c e III.d; ii. cumpridos os itens II.b.i e II.b.ii; iii. não cumpridos os itens II.a.i, II.a.ii, II.a.iii, II.a.iv, II.a.v, II.a.vi, II.a.vii, II.a.viii, II.a.ix e II.a.x;



b) em relação à Decisão n.º 1.721/2025 (peça 81 do Processo nº 00600-00014797/2023-59-e): i. superados os itens II.e e II.f; ii. não cumpridos os itens II.a, II.b, II.c e II.d; III – afastar a responsabilização dos agentes públicos indicados na Matriz de Responsabilização (peça 116), em face da constatação da atuação dos gestores e do corpo técnico da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF envolvido na execução do Contrato nº 09/2022, referente à requalificação da Etapa 2 da Avenida Hélio Prates em Taguatinga/DF, em sanar as falhas identificadas na auditoria em apreço, porquanto demonstrada aderência às circunstâncias excludentes previstas no item 2.11 do Manual de Auditoria do TCDF, evidenciadas pela adoção de medidas para minorar os efeitos das irregularidades e pela tentativa de reparação do dano antes da prolação de decisão final de mérito nos autos em exame; IV – determinar à SODF que, no âmbito das medidas relacionadas ao Contrato nº 09/2022-SODF, encaminhe a esta Corte, em 30 (trinta) dias, documentação detalhada acerca da negativa de cobertura securitária apresentada pela seguradora responsável pela garantia contratual, incluindo a íntegra da apólice e respectivos aditivos, cláusulas aplicáveis, justificativas formais da recusa de cobertura, manifestações jurídicas eventualmente produzidas, bem como informações sobre as providências administrativas e/ou judiciais adotadas para fins de execução da garantia e recomposição dos prejuízos apurados nos autos; V – autorizar a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar n.º 1/1994, bem como determinar que, antes da remessa dos autos à Secretaria de Contas – SECONT para tratar da TCE, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura – SEINFRA realize análise complementar específica sobre a negativa de cobertura securitária relacionada ao Contrato nº 09/2022, à luz das cláusulas da apólice, da regulamentação aplicável da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, das providências adotadas pela SODF e da eventual repercussão dessas circunstâncias sobre as medidas de recomposição do erário atualmente em curso; VI – determinar à SODF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF a imediata atualização dos valores considerados nas medidas judiciais em curso relacionadas ao tema do processo, de modo a refletir integralmente os prejuízos consolidados nas Decisões nºs 3555/2024 e 1721/2025, utilizando-se a consolidação promovida nesta fase dos autos, inclusive quanto à uniformização da data-base dos débitos; VII – alertar todo o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal quanto ao dever de que gestores, fiscais e executores de contratos, ao tomarem ciência de indícios de irregularidades em seus atos administrativos, seja com base nos relatórios das unidades técnicas do TCDF, seja com base em decisão da Corte de Contas, seja por outros meios, procedam à imediata e motivada reavaliação desses atos, ainda que tais atos estejam sob o exame do TCDF e mesmo que a análise de mérito esteja pendente de decisão definitiva ou sob efeito suspensivo, esclarecendo que: a) a reavaliação de que trata este item consiste em dever de exame motivado, e não em dever de anulação do ato ou de acatamento automático dos apontamentos formulados pelas unidades técnicas ou de deliberações preliminares deste Tribunal; b) concluída a reavaliação, incumbe ao gestor adotar, de ofício e observados o contraditório e a ampla defesa, as providências corretivas ou acautelatórias que se revelarem necessárias, entre as quais a revisão de medições, a glosa, a compensação e a retenção de valores controvertidos em medições em aberto; c) subsistindo dúvida razoável quanto à existência ou à extensão da irregularidade, é legítimo que o gestor mantenha o ato de forma fundamentada e aguarde a deliberação definitiva desta Corte, registrando formalmente as razões de sua decisão e adotando, sempre que possível, medida acautelatória apta a preservar a reversibilidade da situação; d) é vedada, em qualquer hipótese, a inércia decorrente da mera pendência de julgamento no âmbito do TCDF; VIII – autorizar: a) o apensamento do Processo nº 00600-00014797/2023-59-e aos autos em exame; b) com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação do Consórcio Hélio Prates (CNPJ 45.733.470/0001-00), constituído, a partir de 6/11/2024, pelas empresas JFE



EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 20.555.337/0001-72) e CONCEITO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 23.529.827/0001- 92), conforme consignado na Matriz de Responsabilização (peça 117), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou recolha o valor integral do débito indicado no citado documento; c) o envio de cópia da Informação nº 01/2026-DIFO2, do Parecer nº 116/2026 – G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão: i. à SODF; ii. ao Consórcio Hélio Prates; iii. à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, para subsidiar os trâmites do processo de acionamento judicial (Processo SEI n.º 00110-00001772-2025-41); iv. a todo o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, em face da orientação indicada no item VII desta decisão; d) o retorno dos autos à SEINFRA para o tratamento da execução da garantia do contrato, antes do envio à SECONT para o tratamento da TCE convertida, que poderá contar com os elementos da análise do seguro e eventuais manifestações a serem trazidas pelos citados.

PROCESSO Nº [00600-00013551/2023-60-e](#) - Representação nº 12/2023-G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na execução, entrega, projeto e fiscalização da obra de reconstrução da Escola Classe 52 de Taguatinga, objeto do Contrato de Execução de Obras nº 26/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa GCE S.A. DECISÃO Nº 2665/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 04/2026-DIACOMP3 (Peça nº 139); b) da manifestação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça nº 132); c) das manifestações da empresa GCE S.A. (Peças nºs 130 e 131); d) do Ofício nº 41/2026-G4P/ML (Peça nº 135); e) do Parecer nº 229/2026-G4P do Ministério Público junto ao Tribunal (Peça nº 144); II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 12/2023-G4P/ML (Peça nº 34), conhecida pela Decisão nº 4.636/2023 (Peça nº 41), diante da confirmação, pela inspeção, de irregularidades na execução da obra, falhas de projeto e de atuação fiscalizatória da SEE/DF no âmbito do Contrato nº 26/2020-SEE/DF; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) exija da empresa GCE S.A. a realização das correções das irregularidades da obra da nova EC 52 de Taguatinga definidas como de execução, conforme esclarecido nos parágrafos 103/110 do Relatório Final de Inspeção; b) avalie as demais irregularidades na obra da nova EC 52 de Taguatinga, a fim de definir a causa de cada problema e a correção adequada, preservando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa da empresa contratada; c) realize levantamento detalhado para identificar quais falhas decorrem dos projetos de arquitetura e engenharia da unidade escolar; d) avalie a possibilidade de correção de todas as falhas e reclamações relativas aos projetos da obra da nova EC 52 de Taguatinga, adotando procedimento prioritário para aquelas que gerem riscos à segurança dos usuários; e) adote medidas voltadas a evitar, em novos projetos de arquitetura e engenharia de unidades escolares, falhas que gerem riscos à segurança decorrentes de elementos construtivos, bem como condições inadequadas e limitação da funcionalidade de ambientes e equipamentos escolares; f) adote medidas para que, doravante, todos os contratos de execução de obras observem a Lei Federal nº 14.133/2021 no que concerne ao acompanhamento e à fiscalização, bem como as regras estabelecidas nos editais sobre fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento, conforme dispõe o art. 25 da referida lei; g) comunique a esta Corte, ao final do prazo estabelecido, as medidas efetivamente adotadas e os resultados obtidos para fins de acompanhamento e monitoramento das determinações desta decisão; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator condutor, desta decisão e do Relatório Final de Inspeção nº 04/2026- DIACOMP3 à SEE/DF e à empresa GCE S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº [00600-00008223/2025-11-e](#) - Representações formuladas por cidadão, pelo Ministério



Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF (Representação n.º 20/2025-G1P/DA, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque), pelas empresas Shalom Agenciamento e Intermediações Ltda. e Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., postulando a apuração de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, promovido pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília S.A. – TCB, relacionadas à possível confusão patrimonial entre empresas participantes, violação ao princípio da isonomia, direcionamento, fraude, conluio entre licitantes e risco de prejuízo ao erário. DECISÃO Nº 2643/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção do caput do item III, em relação ao qual prevaleceu, por maioria, o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 160/2026 – DIREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, conferindo efeito suspensivo ao item II.b da Decisão nº 2.160/2026, exclusivamente no que se refere à Representação nº 20/2025 – G1P e à representação oferecida pela empresa Shalom Agenciamento e Intermediações LTDA. (Processo nº 00600-00009251/2025-48), e ao item IV.b da mesma deliberação; II – com fulcro no art. 283 do Regimento Interno do Tribunal, conceder prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e às empresas ADS Transporte e Serviços LTDA. e Transfer Logística LTDA. para a apresentação de contrarrazões ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal; III – determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB que, no prazo de 10 (dez) dias: a) disponibilize acesso via link específico, com validade mínima de 12 (doze) meses, a todos os processos administrativos relacionados com a licitação e as contratações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90004/2025; b) apresente informações atualizadas sobre a execução de atas de registro de preços e contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, incluindo datas de assinatura, vigências, valores empenhados, liquidados e pagos, ordens de serviço emitidas e estágios de execução; c) preserve integralmente os documentos físicos e eletrônicos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e às contratações dele decorrentes, inclusive mensagens, arquivos nativos, registros de sistema, trilhas de auditoria e metadados; IV – alertar o titular da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB de que a não disponibilização dos documentos e informações referidos no item III supra no prazo concedido sujeita-o à sanção prevista no art. 57, VI, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994; V – deferir o pedido de acesso e cópia integral dos autos à empresa Shalom Agenciamento e Intermediações LTDA.; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal e à empresa Shalom Agenciamento e Intermediações LTDA.; b) o encaminhamento de cópia do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal (Peça 151), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e às empresas ADS Transporte e Serviços LTDA. e Transfer Logística LTDA.; c) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos – SEARES, para análise de mérito do recurso. Parcialmente vencidos, quanto ao caput do item III, o Relator e o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votaram pela adoção das providências nele constantes como tutela de urgência.

PROCESSO Nº [00600-00000043/2026-64-e](#) - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa NCT Informática Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90006/2025, promovido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, visando a contratação de serviços de assistência técnica, suporte, atualizações e licenciamento da solução Fortinet. DECISÃO Nº 2666/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 437/2026 - PGDF/GAB e anexos (peças 49 a 52), encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF em atenção à Decisão nº 807/2026; b) do aviso de revogação do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 - PGDF, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial do Distrito Federal; c) da Informação nº 81/2026 – DIFTI (peça



53); d) do Parecer nº 472/2026-G3P (peça 57); II – considerar, em vista da revogação do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 - PGDF, superadas as determinações constantes da Decisão nº 807/2026; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à PGDF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização – SEADIF, para arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00001367/2026-10-e](#) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2667/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das peças 14 a 20; II – ter por cumprida a Decisão nº 589/2026; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00004227/2026-01-e](#) - Representação nº 14/2026 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistentes em eventuais falhas no lançamento de processos seletivos em 2026 para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos e ofensa aos princípios que regem a Administração Pública. DECISÃO Nº 2617/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº [00600-00004934/2026-90-e](#) - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito - IST, em face de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 1/2026, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, objetivando a seleção de organização da sociedade civil - OSC para a realização do projeto de educação de trânsito itinerante, mediante a celebração de termo de colaboração. DECISÃO Nº 2668/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6.152/2026 – DETRAN/DG/PROJUR (peça 66) e da documentação constante do Processo de Barramento PEN nº 00600-00008095/2026-89 (peças 70 e 71); b) da Informação nº 174/2026 – Diacom1 (peça 72); c) do Parecer nº 456/2026-G1P/DA (peça 76); II - considerar, quanto às determinações constantes do item III da Decisão nº 1950/2026 (peça 60): a) cumprida a determinação prevista na alínea “a”; b) não atendida, nesta fase processual, a determinação constante da alínea 'b', por depender da conclusão da fase de seleção da Organização da Sociedade Civil e da apresentação dos elementos necessários à sua verificação; III - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF o cumprimento integral do disposto no item III, alínea “b”, da Decisão nº 1950/2026, devendo, quando do exame integrado da proposta, da planilha financeira e do plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil selecionada: a) explicitar a delimitação do modelo de execução do Projeto de Educação de Trânsito Itinerante, distinguindo atividades executadas diretamente pela OSC e serviços acessórios terceirizáveis; b) demonstrar a capacidade de gestão, coordenação e supervisão da entidade; c) apresentar justificativa da vantajosidade econômica das soluções adotadas, inclusive mediante análise comparativa entre locação e aquisição, de modo a assegurar compatibilidade com o art. 37 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e com os princípios que regem o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC; d) encaminhar a esta Corte documentação comprobatória e evidências de efetiva implementação, previamente à celebração do respectivo Termo de Colaboração; IV - condicionar a celebração do respectivo Termo de Colaboração à prévia e adequada comprovação documental do efetivo cumprimento das medidas supra reiteradas, após a conclusão da fase de seleção da



Organização da Sociedade Civil que vier a ser selecionada; V - recomendar ao Detran/DF que, em futuros chamamentos públicos regidos pela Lei nº 13.019/2014, adote metodologia de avaliação que estabeleça correlação objetiva, transparente e replicável entre os requisitos avaliados, o respectivo grau de atendimento e os reflexos produzidos na pontuação atribuída às propostas; VI - autorizar: a) a ciência da decisão ao Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito - IST; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF; c) o retorno dos autos à SEACOMP para acompanhamento e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº [00600-00007045/2026-84-e](#) - Representação nº 36/2026 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao atraso na realização de exames de colonoscopia na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2669/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 36/2026 - G2P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal; b) do Ofício nº 425/2026 - G2P, encaminhado pelo Ministério Público junto ao Tribunal; c) da Informação nº 05/2026 - DIAFI; II - com fundamento no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados e atualizados acerca das medidas adotadas para o cumprimento das determinações constantes dos itens II.d, II.e, II.f, II.g, II.h e III.a da Decisão nº 2.762/2023, proferida no Processo nº 00600-00005327/2022-13; III - com fundamento no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório circunstanciado e atualizado sobre as providências adotadas para o efetivo cumprimento das determinações da Decisão nº 2.762/2023 que lhe são aplicáveis, especialmente aquela constante do item III; IV - com fundamento no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do Complexo Regulador do Distrito Federal, encaminhe relatório circunstanciado e atualizado acerca das medidas adotadas para o efetivo cumprimento dos itens IV e V da Decisão nº 113/2025, bem como do item II da Decisão nº 609/2024; V - com fundamento no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório circunstanciado e atualizado acerca das medidas adotadas para o efetivo cumprimento do item V da Decisão nº 113/2025; VI - autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº 05/2026 - DIAFI e desta decisão à SES/DF, ao IGES/DF e ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB; b) o encaminhamento dos esclarecimentos prestados pela SES/DF e pelo IGES/DF aos Processos nºs 00600-00005327/2022-13 e 00600-00008924/2023-81, para análise no âmbito das respectivas fiscalizações; c) a ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal, à SES/DF, ao IGES/DF e ao HCB; d) o retorno dos autos à SEMAG, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº [00600-00008074/2026-63-e](#) - Edital da Concorrência nº 20/2026, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto consiste na contratação de empresas especializadas para a execução das obras de construção das sedes do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, do Batalhão de Policiamento de Choque - BPCHOQUE e do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 305/2026 - GCRR, emitido no dia 07.08.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2604/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência n.º 20/2026 - PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (peça 2); b) do link de acesso ao Processo SEI/GDF nº 00054- 00109254/2026- 41, referente à licitação em epígrafe; c) da cópia dos documentos do referido processo, juntados na aba "Associados" nos documentos denominados "Cópia do



Processo” e “Cópia do Processo – continuação”, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (peça 6); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, que suspenda a Concorrência n.º 20/2026 – PMDF até ulterior deliberação desta Corte, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, ou para que apresente as devidas justificativas: a) a respeito do planejamento da contratação: i. apresente os levantamentos topográficos atualizados, os relatórios de sondagem e ensaios geotécnicos, o projeto de terraplenagem e os demais elementos técnicos exigidos pelo art. 6º, XXV, da Lei n.º 14.133/2021, reavaliando, à luz desses elementos, os projetos, os quantitativos, as soluções de engenharia e o orçamento estimativo, bem como disponibilizando toda a documentação técnica revisada aos licitantes, de forma a assegurar a adequada formulação das propostas; ii. apresente as Anotações de Responsabilidade Técnica relacionadas aos levantamentos topográficos, estudos de sondagem e projeto de terraplenagem, em conformidade com a Resolução CONFEA n.º 1.137/2023; b) formule consultas às concessionárias de serviços públicos relacionadas ao empreendimento, especialmente quanto à viabilidade de atendimento e às eventuais condicionantes técnicas aplicáveis, promovendo, caso ainda não realizadas ou caso identificadas novas exigências, as adequações necessárias nos projetos, orçamento e cronograma da contratação; c) apresente a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, acompanhada da documentação apta a demonstrar a disponibilidade de crédito orçamentário para suportar a contratação no exercício em curso; d) observe o prazo máximo para resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento insculpido no parágrafo único do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021; e) revise o instrumento convocatório, de modo a suprimir quaisquer cláusulas que confirmem tratamento favorecido às entidades preferenciais, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021; f) revise o Edital, suprimindo cláusulas que representem vedação ao reajuste contratual, de modo a cumprir o estabelecido no § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021; g) compatibilize o prazo de vigência contratual em toda a documentação que compõe o instrumento convocatório, bem como observe o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de prorrogação, para os casos em que o objeto não é concluído no período inicialmente firmado no contrato; h) no tocante aos requisitos de habilitação: i. revise a cláusula 10.3.4.7 do Termo de Referência que exclui, de forma genérica, a aceitação de atestados referentes a determinadas tipologias de obras para fins de comprovação da qualificação técnica, ou apresente justificativas técnicas que demonstrem a necessidade e a proporcionalidade da restrição adotada; ii. revise o item 10.3.4.4 do Termo de Referência, prevendo expressamente a possibilidade de somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos, admitindo-se, inclusive, a apresentação de atestados independentes para cada capacitação técnica a ser comprovada; i) em relação ao orçamento estimativo: i. apresente a documentação comprobatória das cotações de preços realizadas junto a fornecedores privados que subsidiaram a elaboração do orçamento estimativo; ii. apresente a memória de cálculo detalhada do orçamento estimativo, contemplando as premissas adotadas, os critérios técnicos empregados, as metodologias de dimensionamento, as memórias de cálculo dos quantitativos e demais elementos que fundamentaram a composição dos custos, em observância ao art. 6º, inciso XXV, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021; iii. apresente a comprovação das composições oriundas de tabelas referenciais de acesso restrito; iv. realize pesquisas complementares junto a fornecedores do mercado local para insumos e equipamentos relevantes, como, por exemplo, “Grupo Gerador 451/500 kVA”, elevador para passageiros e aparelhos de ar-condicionado; v. ajuste os componentes da Administração Local, adotando o regime mensalista



para os profissionais, ou apresente a comprovação da vantajosidade da adoção do regime por profissionais horistas; j) insira no Edital e seus anexos as sanções administrativas aplicáveis às hipóteses de inexecução parcial e total do contrato e atraso na execução do objeto, em conformidade com os arts. 155 e 162 da Lei n.º 14.133/2021; k) apresente a Minuta de Contrato aplicável à contratação em tela, disponibilizando-a aos licitantes e observando os termos da legislação aplicável; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 239/2026 - DIACOMP4 da Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Agente de Contratação responsável pelo certame, para subsidiar o atendimento do item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para os devidos fins."

PROCESSO Nº [00600-00009076/2026-70-e](#) - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 2605/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Cinthia Maria de Lima da Costa e Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); Ivy Dantas Silveira, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Demogenes Alves Milhomem, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social, regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: a) apresente esclarecimentos a respeito da posse extemporânea da servidora Elvana Milhomem Jacobina, identificando o ato concessório e a respectiva base legal, dentre as previstas pelo art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011; b) notifique a servidora Patrícia Rodrigues de Almeida Leal, que exerce, também, o cargo de Assistente Social no Ministério da Saúde, desde 06/05/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018, quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas nos itens retro a este Tribunal, com parecer conclusivo acerca da acumulação de cargos de Patrícia Rodrigues de Almeida Leal, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00009614/2026-26-e](#) - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de



Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2670/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0497611 - GHIUSA SILVA DOURADO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0458918 - GIOVANA MARIA GIUBERTTI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0465624 - HERMENEGILDO SOUSA BARRETO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0470854 - ILMA CRISTINA BARROSO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); 0470849 - IDENÊ RODRIGUES DE ANDRADE SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); 0497953 - GERSON ARAUJO DE MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); 0502728 - HAMILTON ANDRADE SERON - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 16 dia(s); 0505747 - HELIANA MARIA BRANDIZZI DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0506597 - GILDECY ARAUJO MARINHO DE REZENDE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0519345 - HÉLIO JUSTINO DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00009620/2026-83-e](#) - Pensão militar instituída por ANDERSON LUÍS RASIA - CBMDF. DECISÃO Nº 2671/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº [12063/2014-e](#) - Representações nºs 12/14-CF e 26/16-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, referentes ao Contrato nº 220/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (atual Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda.), mediante dispensa de licitação, para o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional especializado em medicina intensiva, para os leitos de UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 2659/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 136/2026 – DIREC; II – deixar de conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. José de Moraes Falcão em razão da ausência de enquadramento nas hipóteses de cabimento constantes do art. 288 do RI/TCDF e da preclusão lógica em razão do recolhimento da multa aplicada nos termos da decisão recorrida, conforme Acórdão n.º 142/2025; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio à Seares de cópia desta decisão, a fim de viabilizar os devidos registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº [7193/2015-e](#) - Representação n.º 13/2015-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S.A., relativas à ausência de licitação e lastro contratual específico. DECISÃO Nº 2677/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da



Informação nº 154/2026 – DIREC; II – deixar de conhecer do recurso interposto por Giancarlo Ferreira Manfrim (peça 539) contra a Decisão nº 1.410/20 (peça 304), itens III, alínea "b", e IV e o Acórdão nº 117/2020 (peça 308), em razão de sua intempestividade, da ocorrência de preclusão consumativa e da inadequação da via eleita; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à Seares para análise de mérito da peça 432, conforme determinado no item IV, alínea "b", da Decisão nº 1.423/26.

PROCESSO Nº [36608/2017-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos de adicional de insalubridade na execução financeira do Contrato nº 78/2013, sem comprovação da situação de insalubridade exigida pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2012, e em virtude de faltas sem cobertura relatadas pelos executores nos relatórios de prestação de serviços. DECISÃO Nº 2618/2026 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº [00600-00004091/2020-36-e](#) - Representação nº 14/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº 51/2020, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e a empresa Fértil Comunicação e Marketing Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de publicidade e propaganda. DECISÃO Nº 2647/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF por meio da peça 135; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Carlos Camapum Barroso (peça 143), pela Sra. Rejane Maria Moreira dos Santos (peça 156), pela Sra. Yurika Nayara de Araújo Sousa Borges (peça 163) e pelo Sr. Samir Ricardo dos Santos Lopes (peça 147); c) da Informação nº 166/2025-Diacomp2; II – alertar o IGESDF para que, em futuros contratos firmados pelo Instituto, adote medidas administrativas e operacionais voltadas a assegurar que bens, serviços, recursos e contratos sob sua gestão não sejam utilizados em favor de unidades de saúde pertencentes à estrutura da SES/DF, de modo a prevenir a utilização indevida de recursos públicos e a garantir a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da segregação de competências administrativas, bem como a estrita vinculação das despesas e contratos à finalidade institucional; III – chamar em audiência, com fundamento nos artigos 164, 248, inciso IV, e 272, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, então Diretor-Presidente do IGESDF, apresente razões de justificativa acerca do descumprimento da Decisão nº 2.684/2024, conforme exposto nos parágrafos 63 a 70 da Informação nº 166/2025-Diacomp2, notadamente quanto à não apresentação dos esclarecimentos e documentos determinados por esta Corte de Contas sobre a execução dos serviços relacionados ao Contrato nº 51/2020; IV – sobrestar a análise das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Carlos Camapum Barroso, pela Sra. Rejane Maria Moreira dos Santos, pela Sra. Yurika Nayara de Araújo Sousa Borges e pelo Sr. Samir Ricardo dos Santos Lopes, para apreciação em momento posterior, conjuntamente com as razões de justificativa a serem apresentadas pelos responsáveis indicados no item V; V – facultar aos responsáveis abaixo indicados que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos acerca das irregularidades e de possível prejuízo ao erário apurado no montante de R\$ 1.996.587,58, decorrente da celebração do Termo de Acordo e Transação (peça 133), assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: a) o Sr. Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, então Diretor-Presidente do IGESDF, em razão de haver determinado e subscrito o referido Termo de Acordo e Transação sem a prévia comprovação da execução contratual e sem o atesto das Notas Fiscais nºs 2028, 2030 e 2031; b) o Sr. Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão, então



Vice-Presidente do IGESDF, em razão da corresponsabilidade na aprovação e assinatura do mencionado Termo de Acordo e Transação, contribuindo para a formalização e homologação de ajuste desprovido dos requisitos legais indispensáveis à regularidade da despesa pública; c) a empresa Fértil Comunicação e Marketing Ltda., na pessoa de seu representante legal, em razão de haver apresentado faturas com valores indevidos e recebido pagamento superior ao efetivamente devido, contribuindo para a formalização de ajuste que resultou em prejuízo ao IGESDF; VI - dar ciência desta decisão ao MPJTCD; VII - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 166/2025-Diacomp2 ao IGESDF, à empresa Fértil Comunicação e Marketing Ltda. e aos indicados nos itens III, IV e V; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº [00600-00000287/2021-32-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio Tripartite nº 14/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF e a Associação Caminho de Luz, mantenedora da Creche Caminho de Luz. DECISÃO Nº 2644/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 125/2026 - DIREC e do Parecer nº 383/2026 - G3P; II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Sandra Maria Pinto Bernardo e pela Associação Caminho de Luz (peça 92) em face dos itens II, III e IV da Decisão nº 586/2025 (peça 56), restabelecendo os seus efeitos; III - notificar a Sra. Sandra Maria Pinto Bernardo e a Associação Caminho de Luz para recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante referente ao débito e à multa imputados por meio da Decisão nº 586/2025, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação demandada; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Sra. Sandra Maria Pinto Bernardo e à Associação Caminho de Luz, por intermédio dos respectivos representantes legais, quando for o caso; b) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº [00600-00002932/2024-02-e](#) - Auditoria de conformidade realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 78/2022 - DER/DF, referente à obra do Viaduto do Noroeste. DECISÃO Nº 2689/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 127/2026 - DIREC (Peça nº 95); b) do pedido de reexame interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (Peça nº 94), aplicando-se o efeito suspensivo ao item II.b.ii.3 da Decisão nº 1219/2026, na forma do art. 286, caput, do RI/TCDF, relevando-se a intempestividade verificada no caso em apreço; c) da manifestação da empresa Belavia Comércio e Construções Ltda. (Peça nº 93); II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao DER/DF e à empresa Belavia Comércio e Construções Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos - SEARES, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº [00600-00005760/2025-00-e](#) - Representação apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF, em que são apontadas possíveis irregularidades no fornecimento do gênero alimentício carne bovina ofertada aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2673/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.836/2025 - SEE/SECEX (peça 11, e-DOC 0DC0CA57); b) da Informação nº 127/2026 - DIACOMP3 (peça 13, e-DOC 6314305A); II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação de autoria do Presidente do Conselho de



Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF, tendo em vista: a) a comprovação de desconformidades relacionadas ao teor de gordura e à rotulagem do produto fornecido no âmbito do Contrato Administrativo nº 2/2025; b) a identificação de fragilidade no processo produtivo, compatível com parte dos relatos do Representante, relativos à presença de resíduo plástico na carne bovina moída; c) a ausência de elementos suficientes para confirmar a totalidade das ocorrências noticiadas, caracterizar a impropriedade sanitária generalizada dos produtos ou reconhecer a existência de falhas sistêmicas na execução dos Contratos Administrativos nºs 42/2024 e 2/2025; III – considerar suficientes as providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para a apuração e o tratamento das ocorrências, sem prejuízo da conclusão, pela Jurisdicionada, do procedimento administrativo destinado à eventual responsabilização da Comercial Aguiar Mercarias Ltda. e das demais medidas já instauradas no âmbito de suas competências; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF; b) a ciência desta decisão ao signatário da Representação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para o arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00006107/2025-50-e](#) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, destinada a avaliar a adoção de medidas voltadas à correção das falhas de infraestrutura das unidades escolares, objeto do item IV da Decisão nº 3.359/24. DECISÃO Nº 2674/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1787/2026 - SEE/GAB/AESP (e-doc 6C5F40FF, peça 28), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) dos documentos acostados ao Processo de Barramento nº 00080-00140445/2026-81-e (e-doc 3193A532-e, peça 30); c) da Informação nº 13/2026 – DIAUD2 (e-doc 1FE58C07-E, peça 32); II – considerar, em relação à Decisão nº 339/26 (e-doc 4AEF32FE-e, peça 25): a) não atendidos os itens II.a, II.b e III.b; b) parcialmente atendido o item III.a; c) prejudicados os itens III.c e III.d; III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a integralidade dos itens II.b e III.b, da Decisão nº 339/26, devendo prestar ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações atualizadas e documentação comprobatória quanto ao cumprimento das deliberações; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) em substituição ao item II.a da Decisão nº 339/26 e ao item IV.a da Decisão nº 3.359/24, apresente Plano de Manutenção atualizado da infraestrutura das unidades escolares, o qual deve considerar as seguintes premissas: i) as demandas devem ser objetivamente priorizadas; ii) a priorização deve se basear em diagnóstico padronizado da condição de infraestrutura das unidades escolares, a exemplo do checklist aplicado pelo TCDF em sede de auditoria; iii) o diagnóstico deve incluir verificações sintéticas sobre os aspectos constantes do e-doc D909D0E8-c (itens B a I), especialmente sobre as condições de potabilidade de água (item D), estado de funcionamento de bebedouros (itens C.5 e C 5.1), pias e sistemas de descarga dos banheiros (itens C.7, C.11, C.12 e C.12.1); iv) definição quanto à periodicidade e aos responsáveis pela atualização dos diagnósticos e do respectivo plano; b) em substituição ao item III.a da Decisão nº 339/26, apresente o Certificado de Potabilidade da Água, emitido conforme as normas da Vigilância Sanitária, para a regularização imediata das 7 (sete) unidades escolares elencadas na Tabela 5 da Informação nº 13/2026, bem como informe quais mecanismos de controle foram implementados, para assegurar a guarda e o monitoramento centralizado e contínuo da validade desses certificados em toda a rede; c) adote as medidas tecnicamente viáveis para adaptação ou implantação de sistema local/descentralizado de tratamento e disposição de esgoto na Escola Classe Kanegae plenamente aderente aos padrões estabelecidos nas normas técnicas NBR 7229 e NBR 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),



considerando a orientação técnica emitida pela Caesb (Despacho CAESB/DE/EPR 19774134829), de modo a prover a unidade escolar de solução provisória que mitigue os riscos ambientais e os relacionados à saúde da comunidade escolar; V - orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF quanto à necessidade de: i) realizar o devido levantamento das unidades escolares que atendem alunos com mobilidade reduzida, de modo a subsidiar a priorização da implantação de rampas de acesso; ii) realizar gestão perante a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no sentido de obter dados de segurança pública e de vulnerabilidade social com fins de subsidiar a decisão e a priorização da implementação de câmeras de segurança nas escolas; destacando que ambas as ações são relevantes para a elaboração do plano de ação exigido no item III.d da Decisão nº 3.359/24, que será objeto de avaliação em futuro monitoramento, nos autos do Processo nº 00600-00001887/2025-41-e; VI - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF de que: a) em futuras manifestações, toda a documentação comprobatória que suporta os esclarecimentos prestados deve ser obrigatoriamente encaminhada a esta Corte, não bastando a mera descrição das ações adotadas; b) os itens III a IV desta decisão, bem como aqueles remanescentes de cumprimento da Decisão nº 3.359/24, serão objeto de monitoramento por esta Corte nos autos do Processo nº 00600-00001887/2025-41-e; VII - alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb quanto à necessidade de prover a Escola Kanegae com sistema público de esgotamento sanitário, incluindo-o em projetos de expansão da rede pública de esgoto, conforme priorização técnica da companhia, considerando os riscos ambientais e os riscos relacionados à saúde da comunidade escolar; VIII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 13/2026 - DIAUD2, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud, para arquivamento após providências de praxe.

PROCESSO Nº [00600-00013884/2025-51-e](#) - Representação formulada pela Associação dos Especialistas em Saúde Pública do Distrito Federal - AESSES/DF em face de possíveis irregularidades na metodologia adotada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, para o cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensões de seus segurados. DECISÃO Nº 2675/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.177/2025 - IPREV/PRESI/GAB (peça 21) e do Processo de barramento nº 00600-00015010/2025-38 (peça 22); b) da Informação nº 126/2026 - Diacompl (peça 23); II - considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 4.547/25; b) no mérito, improcedente a representação formulada pela Associação dos Especialistas em Saúde Pública do Distrito Federal - AESSES/DF, ante a ausência de demonstração de irregularidade na metodologia adotada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF para cálculo da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 126/2026 - Diacompl ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF para conhecimento de seus teores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00014639/2025-61-e](#) - Proposta de Instrução Normativa dispendo sobre a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares aprovadas por Deputados Distritais, em cumprimento à determinação fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 854/DF. DECISÃO Nº 2606/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 10/2026 - DIAGF (Peça nº 35); b) da minuta de Instrução Normativa (Peça nº 34); II -



submeter ao egrégio Plenário a preliminar de conveniência e oportunidade de alteração da Instrução Normativa nº 6/25; III – conceder o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de sugestões pelos Conselheiros, Conselheiro-Substituto e Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 72, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO Nº [00600-00006979/2026-07-e](#) - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.010/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços especializados em sinalização viária, abrangendo a implantação de sinalização semafórica, vertical e horizontal, com o objetivo de garantir a segurança viária, a fluidez do tráfego e o cumprimento dos compromissos estabelecidos na Carta de Serviços da SODF, no que tange à infraestrutura de mobilidade urbana. DECISÃO Nº 2676/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 1.104/2026 – SODF/GAB e anexos (e-Doc B7F08CF2 e, Peça 29), encaminhado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF; b) do Ofício n.º 784/2026 – DETRAN/DG (e-Doc B86E7E52-e, Peça 30) e anexos, encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; c) do Ofício n.º 300/2026 – DER-DF/PRESI/ASSESP e anexos (e-Doc A97B7472-e, Peça 31), encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; II – considerar quanto ao Despacho Singular nº 220/2026 – GCAM, referendado pela Decisão nº 1.940/26: a) atendidos o caput e os itens II.d, II.e, II.g, II.h, II.i, II.j e III; b) não atendidos os itens II.a, II.b, II.c, II.f e II.k; III – determinar à SODF que adote as medidas cabíveis com vistas à revogação do Pregão Eletrônico nº 90.010/2026, tendo em vista vício insanável na efetiva sobreposição do objeto licitado com parcelas contempladas no Pregão Eletrônico nº 90.013/2026 – DETRAN/DF, bem como com competências e escopos atribuídos ao DER/DF no âmbito da sinalização e da engenharia de trânsito, encaminhando comprovação das providências adotadas ao Tribunal; IV – orientar a SODF para que, doravante, em seus procedimentos licitatórios: a) apresente documentação orçamentária atualizada apta a demonstrar a existência de saldo efetivamente livre para suportar as despesas da contratação examinada no exercício financeiro correspondente, incluindo, conforme o caso, Quadro de Detalhamento de Despesas, declarações do ordenador de despesas e demonstrativo dos comprometimentos incidentes sobre o Programa de Trabalho indicado, apresentando estimativa das demandas previstas para o exercício ou outro elemento equivalente que comprove a suficiência da dotação após consideradas as demais despesas já empenhadas, liquidadas, bloqueadas, comprometidas ou programadas pela Secretaria; b) promova, quando da adoção do Sistema de Registro de Preços, o dimensionamento dos quantitativos estimados com base em parâmetros objetivos, verificáveis e documentalmente comprovados, tais como histórico de demandas, carteira de intervenções, solicitações pendentes, projeções de atendimento e memória de cálculo, de modo a demonstrar a efetiva aderência dos quantitativos registrados às necessidades administrativas previstas; c) confira primazia às fontes públicas de preços, especialmente aquelas extraídas de contratações similares, atas de registro de preços, bancos oficiais e portais de compras governamentais, e, na hipótese de desconsideração total ou parcial desses paradigmas, apresente motivação técnica individualizada, ao menos para os itens de maior materialidade econômica, demonstrando, de forma objetiva, as diferenças de especificação, escopo, condições de execução ou unidades de medição que inviabilizaram sua adoção como referência paradigma; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 230/2026 – DIACOMP4 (Peça 32) à SODF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00009406/2026-27-e](#) - Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2026, lançado pela



Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços diversos sob demanda, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela jurisdicionada. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 280/2026-GCAM, emitido no dia 13.08.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2607/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF (e-Doc FE4FE822-e, Peça 2); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI/GDF nº 00050-00020117/2024-17 (e-Doc 44E95A9B-e, Peça 5); c) da cópia do referido Processo, juntada aos autos na aba Associados, sob a designação “Cópia do Processo” (e-Doc 47675DFE-e, Peça 6); d) da Informação nº 240/2026 – DIACOMP4; II - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 90012/2026 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as seguintes medidas, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal, ou apresente as justificativas pertinentes: a) proceda à revisão do objeto licitado, com a supressão das atividades que não guardem vínculo direto com os serviços de manutenção predial, restringindo o escopo às parcelas efetivamente relacionadas à conservação, recuperação e pleno funcionamento das edificações e dos sistemas prediais abrangidos pela contratação, excluindo as atividades de natureza logística, administrativa, operacional, de apoio a eventos ou quaisquer outras que, embora acessórias às rotinas da Secretaria, não apresentem interdependência técnica, operacional ou econômica devidamente demonstrada com o núcleo do objeto; b) proceda à delimitação objetiva dos imóveis abrangidos pela contratação, estabelecendo procedimento formal para eventual inclusão de novas unidades durante a vigência contratual, condicionando a ampliação relevante a levantamento técnico prévio, estimativa de impacto, demonstração da suficiência operacional e financeira do ajuste e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado, devendo ser excluídas atividades externas, temporárias ou de apoio a eventos que não guardem vínculo direto com a manutenção, conservação e funcionamento dos sistemas prediais abrangidos pela contratação; c) revise a modelagem do edital, de modo que os serviços de manutenção predial sejam estruturados como prestação contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, ajustando a metodologia de formação do orçamento referencial, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada, os indicadores de desempenho e as demais cláusulas correlatas, a fim de compatibilizar o instrumento convocatório com a lógica de execução sob demanda; d) revise o instrumento convocatório e seus anexos, para afastar a previsão que vincula o reajustamento contratual ao “mês de aniversário da proposta” e estabelecer, expressamente, a data do orçamento estimado como data-base para fins de contagem do interstício anual, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021; e) promova a revisão do Termo de Referência e dos demais anexos do edital, a fim de admitir a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a parcelas especializadas, acessórias, episódicas ou de baixa recorrência, desde que previamente delimitadas no instrumento convocatório e que não recaiam sobre as parcelas objeto de comprovação da qualificação técnica; f) submeta o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico competente, para emissão de manifestação jurídica específica quanto à legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; g) quanto aos requisitos de qualificação técnico-operacional, promova a revisão do item 24.6.5 do edital, a fim de suprimir a lista de exigências cumulativas ali prevista, substituindo-a por critério mais



sintético, proporcional e aderente ao núcleo essencial do objeto, consistente na comprovação de experiência prévia na execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em edificações, com quantitativo mínimo concomitante de 16.000 m², sem prejuízo da possibilidade de previsão de requisito complementar relativo à execução de serviços similares por prazo mínimo de até 3 anos; h) ajuste o item 24.18 do Termo de Referência, de forma que a comprovação do vínculo dos profissionais ocorra apenas na etapa prévia à assinatura do contrato; i) promova a reavaliação do critério de qualificação econômico-financeira previsto no item 7.2.3 do edital, a fim de demonstrar, de forma específica e tecnicamente motivada, a necessidade, a proporcionalidade e a aderência ao objeto da exigência de capital de giro correspondente a dois meses de execução contratual, ou, caso não demonstrada a indispensabilidade do requisito, proceda à sua supressão; j) em consequência da revisão da modelagem contratual, promova a compatibilização do orçamento referencial com o regime de execução efetivamente aderente ao objeto, suprimindo a parcela relativa à mão de obra sob dedicação exclusiva e estruturando a contratação, em sua integralidade, como prestação de serviços acionados sob demanda, com remuneração a partir de composições unitárias compatíveis, critérios objetivos de medição, prévia autorização da Administração e comprovação da efetiva execução das intervenções necessárias; III - autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão e da Informação nº 240/2026 – DIACOMP4 à SSP/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, para subsidiar o atendimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº [1109/2020-e](#) - Auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 2679/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 597/2025 – RA – SCIA/GAB e dos seus respectivos anexos (peças 96/98), encaminhados pela Administração Regional do SCIA e Estrutural – RA XXV; b) do Ofício n.º 2.921/2025 – SEGOV/GAB (peça 95), remetido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; c) da Informação n.º 88/2026-DIACOMP2 (e-DOC E5BFB7E8-e); d) do Parecer n.º 347/2026-G3P (e-DOC 10A0BF2D-e); II – considerar, em relação à Decisão n.º 3.394/2017, no que se refere à RA XXV, satisfatoriamente atendido o item VIII.a; III – recomendar à Administração Regional do SCIA e Estrutural que, doravante: a) adote gestão documental eficiente e segura, a fim de evitar extravio de documentos, físicos ou eletrônicos; b) realize a fiscalização em tempo real, com monitoramento contínuo e registros obrigatórios em cada etapa das obras; c) padronize relatórios e registros técnicos, incluindo projetos, memoriais descritivos, fotos de acompanhamento e relatórios de vistoria, viabilizando auditorias futuras em processos de contratação; d) fortaleça as atividades de controle interno, com equipes técnicas capacitadas para a fiscalização; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à RA XXV e à Segov/DF; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00004066/2024-86-e](#) - Autos constituídos para dar cumprimento ao disposto no item "V.a" da Decisão n.º 1.208/2024, no sentido de identificar os responsáveis para posterior audiência, tendo em conta as falhas observadas no Processo n.º 00600-00006207/2022-33 (ocupação irregular de imóvel particular e consequente geração de obrigações, sem licitação prévia e sem cobertura contratual, e inércia da jurisdição em solucionar o problema), ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar n.º 01/1994. DECISÃO Nº 2680/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Matriz de Responsabilização n.º 1/2026 – DIACOMP3 (e-DOC C2A741AA-e); b) da



Informação n.º 9/2026 – DIACOMP3 (e-DOC CD8EAECB-e); c) do Parecer n.º 47/2026-G3P/CF (e-DOC 1C932206-e); II – considerar atendido o item “V-a” da Decisão n.º 1.208/2024 (exarada no Processo n.º 00600-00006207/2022-33-e); III – excepcionalmente, deixar de chamar em audiência os nominados na Matriz de Responsabilização n.º 1/2026 – DIACOMP3 (e-DOC C2A741AA-e), alertando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF quanto à necessidade de implementar mecanismos de controle eficazes para evitar a repetição das irregularidades verificadas no Processo n.º 00600-00006207/2022-33 (ocupação irregular de imóvel particular, sem licitação prévia e sem cobertura contratual, e consequente geração de obrigações, bem como inércia da jurisdicionada em solucionar o problema), sob pena de aplicação das sanções cabíveis; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Matriz de Responsabilização n.º 1/2026 – DIACOMP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão: 1. à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis em face do alerta constante do item III anterior; 2. aos nominados na referida Matriz, para ciência; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00012351/2024-71-e](#) - Representação formulada pelo Deputado Distrital Fábio Félix, versando sobre supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, atinentes à falta de monitores especializados e de estruturas adequadas para a educação inclusiva em escolas no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2601/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 344/2025-SEE/SECEX e dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (e-DOC EBA58004); b) da Informação n.º 93/2026-DIACOMP3 (e-DOC BBAAF3AC e); c) do Parecer n.º 333/2026-G4P (e-DOC 98AAF149-e); II – considerar, no mérito, procedente a representação de e-DOC 1DD91283-c, formulada pelo Deputado Distrital Fábio Félix, no sentido de reconhecer a existência de falhas na prestação dos serviços de educação inclusiva, notadamente em razão da carência de profissionais e de espaços suficientes para suprir a demanda de atendimento educacional especializado nas unidades da SEE/DF; III – determinar à SEE/DF que: a) avalie e aperfeiçoe os mecanismos de provimento e fixação de Monitores em Gestão Educacional e demais profissionais de apoio à educação inclusiva, com vistas à redução de vacâncias e à melhoria da cobertura do atendimento; b) intensifique o monitoramento, pelas Coordenações Regionais de Ensino, da efetividade do atendimento prestado aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista; c) fortaleça as ações de formação continuada e ampliação da aptidão de servidores para atuação na educação especial, bem como avalie a suficiência e a distribuição das Salas de Recursos no âmbito da rede pública; IV – alertar a SEE/DF de que a verificação do efetivo cumprimento do item III retro poderá ser objeto de futura fiscalização por esta Corte de Contas; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SEE/DF e ao Representante; b) o registro desta decisão nas pastas permanentes da SEE/DF na Seacomp/TCDF e na Seaud/TCDF, para subsidiar ações fiscalizatórias posteriores sobre o tema; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00015445/2024-00-e](#) - Concorrência Eletrônica n.º 90.008/2024-DER/DF, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de avaliação dos pavimentos, inventários, implantação e operação de Sistemas de Gerência de Pavimentos (SGP). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 424/2026-GCIM, emitido no dia 14.08.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2608/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Consórcio



STE/PAVESYS, formado pelas empresas STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e PAVESYS Engenharia S/S LTDA., alegando supostas irregularidades no andamento da Concorrência n.º 90008/2024-DER/DF (e-DOC 01E70D39-c); b) da Informação n.º 243/2026-DIACOMP4 (e-DOC A8FA9675); II – postergar a análise do cumprimento das determinações constantes do Despacho Singular n.º 475/2025-GDCIM, referendado mediante a Decisão n.º 3.351/2025, para o giro processual vindouro; III – deferir medida cautelar para, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 171 da Lei n.º 14.133/2021, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, até ulterior deliberação deste Tribunal, abstenha-se de homologar o resultado e de adjudicar o objeto, bem como de formalizar contrato administrativo decorrente da Concorrência n.º 90008/2024-DER/DF; IV – determinar ao DER/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre o teor da representação a que alude o item I.a precedente, encaminhando documentação comprobatória do que vier a ser alegado; V – facultar à empresa Strata Engenharia Ltda. a oportunidade de se manifestar sobre o teor da representação indicada no item I.a retro, no mesmo prazo de 10 (dez) dias; VI – conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que o Consórcio STE/PAVESYS regularize a representação processual, nos termos do § 1º do art. 118 do RI/TCDF; VII – dar ciência desta deliberação monocrática ao Consórcio STE/PAVESYS, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); VIII – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão singular e da representação de e-DOC 01E70D39 ao DER/DF e à empresa nominada no item V anterior; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para as providências cabíveis."

PROCESSO Nº [00600-00001829/2026-07-e](#) - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 3.266/2023, prolatada no Processo nº 17.582/2015, consubstanciada no Acórdão nº 365/2023. DECISÃO Nº 2648/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 139/2026 – PCDF/DGPC/DGP/DIPAG/SEFIN (e-DOC CD51D6FA-c); b) da Informação n.º 34/2026-Cadem/Secont (e-DOC 5697CE94-e); c) do Parecer n.º 466/2026-G2P (e-DOC 0E2BD2EA-e); II - considerar o Sr. Túlio Roriz Fernandes quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão n.º 3.266/2023 e do Acórdão n.º 365/2023, editados em sede do Processo n.º 17.582/2015; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) o envio desta decisão ao Sr. Túlio Roriz Fernandes; b) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação no Processo Originário n.º 17.582/2015; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00005178/2026-16-e](#) - Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos de qualificação profissional presencial, com foco em seleções públicas (ENEM, vestibulares e concursos públicos), incluídos recursos materiais, humanos, tecnológicos e toda gestão operacional. DECISÃO Nº 2609/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.495/2026 – SEDET/GAB e dos seus anexos (e-DOC 3D759954-e), encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF; b) da Informação n.º 195/2026-DIACOMP4 (e-DOC 6494D361); II – considerar, em relação ao Despacho Singular n.º 222/2026 GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 1.455/2026, atendido o caput do item II, bem como os itens II.b e II.c.i, e não atendidos os itens II.a, II.c.ii e II.d; III – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 169, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, determinar à Sedet/DF que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90012/2026, até ulterior deliberação deste Tribunal, para que adote as medidas corretivas indicadas a seguir, encaminhando ao TCDF documentação



comprobatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) exclua do objeto do certame o curso preparatório para seleções públicas e concursos (Lote 2), tal como efetuado no Pregão Eletrônico n.º 90.005/2024 – SEDET/DF, consoante o item II.a do Despacho Singular n.º 114/2024 – GCMA, referendado mediante a Decisão n.º 1.920/2024, bem como os itens II.c e IV do Despacho Singular n.º 202/2024 – GCMA, referendado por intermédio da Decisão n.º 3.290/2024; b) exclua, tanto para fins de análise da qualificação técnica quanto para o firmamento do contrato, as exigências constantes nos itens 8.2.1.1.6.6 e 8.2.1.1.6.7 do Edital, reproduzidos, respectivamente, nos itens 13.2.6 e 13.2.7 do Termo de Referência, por falta de amparo legal e por restringirem indevidamente a competitividade, conforme já apurado pelo Tribunal quando do exame do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.005/2024-SEDET/DF, no curso do Processo n.º 00600-00005426/2024-67-e; c) exclua o item 9.13.1 Termo de Referência, relativo à responsabilidade da contratada quanto à emissão de cartão do passe livre estudantil (vale transporte) para todos os alunos no período do curso, haja vista a declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 7.422/2024 (ADI 0713698-26.2024.8.07.0000); d) reelabore o orçamento estimativo, priorizando a utilização de preços públicos, ainda que atualizados monetariamente, como os decorrentes dos Pregões Eletrônicos nºs 90.005/2024 e 90.001/2025, ambos da Sedet/DF, considerando que a adoção dos critérios definidos nos incisos III e IV do art. 88 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 deve se dar de maneira subsidiária em relação àqueles previstos nos incisos I e II, consoante entendimento do Tribunal, a exemplo das Decisões nºs 5.755/2018, 2.760/2020, 1.463/2023 e 4.441/2024; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 195/2026-DIACOMP4, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Sedet/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame em epígrafe; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº [00600-00005869/2026-10-e](#) - Representação n.º 32/2026-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades na formalização do Termo de Fomento n.º 030995/2026 – SES/DF, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Centro-Oeste (ADRA Centro-Oeste), para execução de projeto de reabilitação locomotora por meio de aulas de pilates e atividades físicas. DECISÃO Nº 2681/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1179/2026 - SES/GAB/ASDOC e dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (peça 32); b) da manifestação da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Centro-Oeste (peças 19/26); c) da Informação n.º 154/2026-DIACOMP1 (e-DOC BDB37057); d) do Parecer n.º 415/2026-G2P (e-DOC 08958E8C-e); II - considerar que ocorreu a superveniente perda de objeto da Representação n.º 32/2026-G2P, tendo por prejudicado o pedido de medida cautelar nela constante; III - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória: a) da formalização do encerramento do Termo de Fomento n.º 030995/2026 – SES/DF, celebrado com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Centro-Oeste (ADRA Centro-Oeste); b) da efetiva devolução dos recursos transferidos, acrescidos dos respectivos rendimentos financeiros; c) dos extratos bancários da conta específica da parceria que demonstrem a inexistência de movimentação dos recursos para execução do objeto e o saldo zerado após a restituição; d) da atualização da situação da parceria na plataforma Parcerias GDF (MROSC), refletindo o encerramento do ajuste; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à signatária da exordial, à SES/DF e à entidade ADRA Centro-Oeste, por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00008667/2026-20-e](#) - Solicitação formulada pela Secretaria de Estado de



Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, por meio da qual se requer a adequação do Sistema de Registro de Atos de Admissão e Concessão - SIRAC, para viabilizar o processamento dos atos de aposentadoria especial e de concessão de abono de permanência dos Policiais Penais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2682/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do peticionamento formulado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal — SEAPE/DF (e-DOC ED81EA27-c, peça 1); b) da Informação n.º 58/2026-GAB/SEFIPE (e-DOC 705F60DE-e, peça 6); c) do Parecer n.º 457/2026-G4P/ML (e-DOC 0DC4E7EF-e, peça 9); II – aprovar, nos termos do artigo 5º da Resolução TCDF n.º 219, de 10.05.2011, as fundamentações legais apresentadas na Informação n.º 58/2026-GAB/SEFIPE (e-DOC 705F60DE-e, peça 6), para fins de atualização nas tabelas de fundamentos legais do SIRAC; III – determinar à SEAPE/DF e à PGDF que acompanhem atentamente, até o respectivo trânsito em julgado, o andamento da ADI n.º 7727/STF e da Ação Civil Coletiva n.º 0706755-65.2026.8.07.0018/TJDFT, informando a esta Corte eventual deliberação superveniente que altere os pressupostos considerados na deliberação em exame, ressaltando que a análise ora realizada restringe-se à adequação técnica das tabelas de fundamentos legais do SIRAC e não representa pronunciamento definitivo do TCDF quanto ao mérito da matéria; IV – autorizar: a) a juntada ao Processo n.º 311/1998 de cópia da Informação n.º 58/2026-GAB/SEFIPE (e-DOC 705F60DE-e, peça 6), do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00008983/2026-00-e](#) - Pregão Eletrônico n.º 28/2026, lançado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de copeiro, garçom, recepcionista, motorista executivo, auxiliar administrativo, atendente, técnico em secretariado e encarregado geral, visando atender às necessidades operacionais da jurisdicionada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 421/2026 – GCIM, emitido no dia 12.08.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2610/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 28/2026, lançado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (e-DOC 5D97566F-e); b) da cópia dos documentos acostados ao Processo SEI n.º 00020 00047943/2025-98, relativo à licitação em epígrafe, juntada à aba Associados do e-TCDF, sob a denominação “Cópia do processo”; c) da Informação n.º 237/2026 – DIACOMP4 (e-DOC 71D28CC9 e); II. alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF para: a) reforçar os instrumentos de controle e fiscalização da execução contratual, de modo a evitar que profissionais terceirizados desempenhem atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou assumam responsabilidade pela prática de atos administrativos ou pela tomada de decisão, hipóteses vedadas pelo art. 3º, inciso IV, e § 1º, do Decreto Distrital n.º 39.978/2019; b) doravante, nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, proceder à pesquisa de preços para os insumos diversos que compõem o valor total por posto de trabalho, nos termos dos arts. 88 e 90 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023; c) observar o disposto no art. 374 e seguintes da Lei Complementar n.º 214/2025, o quais preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso sobrevenha desequilíbrio decorrente dos impactos da Reforma Tributária. III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 237/2026 – DIACOMP4 e desta deliberação monocrática à PGDF e à Pregoeira responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o cumprimento dos alertas constantes do item II anterior; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº [00600-00010846/2022-01-e](#) - Representação nº 51/22-G2P da Procuradora do



Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, relativa a possível descumprimento da Lei nº 6.569/20, devido à não disponibilização de absorventes higiênicos e coletores menstruais pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. DECISÃO Nº 2672/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 153/2026 - DIREC (Peça 77); b) do Parecer nº 446/2026 - G1P/DA (Peça 81); II - com fulcro no art. 283 do RI/TCDF, converter o julgamento em exame em diligência e conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF (Peça 69), ficando sobrestado, até ulterior deliberação, o exame de mérito do referido recurso; III - alertar a Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos - SARE quanto à necessidade de, doravante, ao examinar a admissibilidade de recursos de que tratam os arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, fazer constar de suas conclusões e propostas de decisão a determinação de abertura de prazo para que as partes recorridas/jurisdicionadas apresentem contrarrazões, nos termos do art. 283 do RI/TCDF, de modo a prevenir a reiteração da falha processual ora constatada; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o encaminhamento à SES/DF de cópia do Pedido de Reexame (Peça 69), para os fins do item II precedente; c) o retorno dos autos ao Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos, para acompanhamento do prazo concedido e, decorrido este, com ou sem manifestação da Jurisdicionada, a reinstrução dos autos para exame de mérito do Pedido de Reexame.

PROCESSO Nº [00600-00016438/2023-36-e](#) - Representação formulada pela sociedade empresária Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. acerca de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado em contrato firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que teria emitido termo de reconhecimento de dívida em favor da interessada. DECISÃO Nº 2615/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, atuando em substituição ao Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões ofertadas pela empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. (Peça nº 94); b) da Informação nº 24/2026 - Direc (Peça nº 96); c) do Parecer nº 111/2026-G4P/ML (Peça nº 100); II - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Caesb (Peça nº 84), restabelecendo-se os efeitos da Decisão nº 1.618/2025; III - dar ciência desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, à empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. e à Direc, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 24/2026 - DIREC e do Parecer nº 111/2026 - G4P, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº [00600-00004242/2025-61-e](#) - Audiência autorizada, em autos apartados, conforme o item IV.a da Decisão nº 1.236/2025, proferida no âmbito do Processo nº 1.213/2018-e, e Representação nº 02/2018 - GPG, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF, acerca de possíveis irregularidades relativas aos repasses destinados ao Centro Educacional de Audição e Linguagem Ludovico Pavoni - CEAL. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo interessado, Sr. Alexandre Garcia Barbosa. DECISÃO Nº 2598/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº [00600-00009181/2025-28-e](#) - Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil



do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, relativa ao exercício de 2025. DECISÃO Nº 2684/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 22/2025 – DIAGF (peça 34); b) do Parecer nº 421/2026 – G1P/DA, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 37); c) do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/DF, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre de 2025, publicado no DODF – Edição nº 20, de 30/01/2026 (peça 32); d) do Roteiro de Acompanhamento e Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do RPPS/DF, referente ao 6º bimestre do exercício de 2025 (peça 33); e) dos ofícios e demais documentos juntados aos autos (peças 21 a 30); II – considerar: a) atendido o item III da Decisão nº 4.904/2025; b) parcialmente atendido o item IV da Decisão nº 4.904/2025; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem: a) plano de prevenção de recorrência de liquidações retroativas ou inconsistências entre empenho e liquidação, especialmente em despesas previdenciárias obrigatórias, com indicação de responsáveis, controles mensais e providências de suplementação orçamentária tempestiva; b) circunstanciados esclarecimentos acerca do reconhecimento e contabilização da cobertura de insuficiência financeira do Fundo em Repartição no exercício de 2025, contemplando registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, contas contábeis utilizadas, fontes de recursos, eventos do SIGGo, reflexos no RREO, no Balanço Patrimonial e na DVP, bem como aderência ao MCASP 11ª Edição e à IPC 14; c) estudo de cenário fiscal 2026-2034 relativo à redução progressiva do custeio, pelo FCDF, dos inativos e pensionistas da saúde e educação, estimando impacto anual sobre o Tesouro distrital, a LRF, o resultado primário, os mínimos constitucionais e a capacidade de investimento; IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF que mantenham, nas próximas prestações bimestrais, quadro específico de conciliação da Fonte 233 – Compensação Previdenciária, contendo o saldo inicial, os ingressos de compensação previdenciária, as aplicações, as despesas custeadas, eventual saldo remanescente, os restos a pagar e os critérios de dedução adotados para fins de apuração da despesa com pessoal, bem como a compatibilidade dos registros com a Lei Complementar distrital nº 991/2021; V – determinar, ademais: a) à SEEC/DF que: i) no primeiro Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO subsequente a esta Decisão, deixe de evidenciar as receitas administrativas do RPPS registradas no Fundo em Capitalização como receitas previdenciárias do plano, passando a registrá-las exclusivamente no demonstrativo próprio da administração do RPPS/DF, com nota explicativa de transição e preservação da comparabilidade dos dados relativos ao exercício de 2025; ii) implemente rotina formal de envio tempestivo da MSC ao Siconfi, com calendário, responsável, comprovação de transmissão e comunicação ao TCDF em caso de atraso, tendo em vista a relevância da MSC para a transparência fiscal e para o CRP; b) ao IPREV/DF que: i) apresente nota técnica sobre o uso da rentabilidade do FSG em 2025, demonstrando a base legal, a apuração do resultado líquido disponível, a preservação do patrimônio principal, a compatibilidade com a política de investimentos, os efeitos sobre liquidez e solvência e a manifestação dos órgãos internos de governança; ii) certifique-se de que a próxima audiência pública contemple, em linguagem acessível e tecnicamente adequada, os cenários de sustentabilidade do regime, contemplando, ao menos, o impacto da redução do FCDF, a utilização da rentabilidade do FSG, a eventual instituição de contribuição extraordinária patronal e os riscos à regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; VI – autorizar: a) a disponibilização do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 22/2025 – DIAGF e do Parecer nº 421/2026 – G1P/DA ao Ministério da Previdência Social, à SEEC/DF e ao Iprev/DF, para ciência e providências cabíveis; b) a comunicação do teor desta decisão às



unidades responsáveis pelas fiscalizações correlatas relativas à avaliação atuarial, à auditoria financeira do Balanço Patrimonial do GDF, à governança do Fundo Solidário Garantidor e aos riscos associados à participação do Iprev/DF no BRB (Processos nºs 00600-0007807/2025-61, 00600-0007313/2025-87, 00600-00008121/2025-98, 00600-00001799/2026-21 e 00600-00003283/2026-11), de modo a promover a adequada articulação das ações de controle e evitar sobreposição de trabalhos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº [00600-00009182/2025-72-e](#) - Análise das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO/2025. DECISÃO Nº 2685/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO relativo ao 6º bimestre do exercício de 2025, publicado no DODF nº 20, de 30.01.2026 (Peça nº 12); 2) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais até o 6º bimestre do exercício de 2025 (Peça nº 13); 3) da Informação nº 14/2026-DIAGF (Peça nº 14); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 40 (quarenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) republique o Demonstrativo do Resultado Nominal (Anexo 6 do RREO, art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000) referente ao 6º bimestre do exercício de 2025, a fim de restabelecer a fidedignidade das informações fiscais e considerar naquele demonstrativo: a) as obrigações assumidas sem autorização orçamentária evidenciadas nos autos do Processo n.º 0600-00009182/2025-72-e e o que foi determinado no item IV da Decisão n.º 2213/2025 exarada naqueles autos, com a devida atualização da Dívida Consolidada e do respectivo Ajuste Metodológico; b) a divergência apontada no § 33 da Informação n.º 14/2026 - DIAGF do Corpo Técnico deste Tribunal, relativa à contabilização dos valores a título de precatórios; 2) avalie eventual impacto orçamentário decorrente do processamento das obrigações a que alude o item anterior nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício de 2026; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº [00600-00015087/2025-16-e](#) - Macroavaliação da gestão fiscal do Distrito Federal relativa ao exercício de 2025, elaborada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/Diagf (Informação nº 28/2026 – DIAGF), com o objetivo de identificar os principais riscos capazes de afetar a sustentabilidade fiscal do ente, em subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo relativas àquele exercício. DECISÃO Nº 2599/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 28/2026 – DIAGF (peça 1); II – alertar a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF acerca do quadro de vulnerabilidade fiscal evidenciado na macroavaliação relativa ao exercício de 2025, caracterizado, em especial, pela baixa capacidade de geração de poupança corrente, pela deterioração das disponibilidades financeiras líquidas de recursos não vinculados (com efeitos potenciais sobre o cumprimento do art. 42 da LRF no encerramento do exercício de 2026), pela elevada rigidez das despesas correntes e pelas restrições decorrentes da classificação desfavorável do Distrito Federal na CAPAG, circunstâncias que reduzem a margem fiscal disponível para absorção de eventos adversos, financiamento sustentável de investimentos e manutenção do equilíbrio das contas públicas; III – autorizar: 1) a disponibilização de cópia da Informação nº 28/2026 – DIAGF (peça 1), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Exma. Senhora Governadora do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF para



conhecimento; 2) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº [00600-00000234/2026-26-e](#) - Acompanhamento dos pedidos de prazo para remessa de tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias, em observância à sistemática estabelecida por meio das Decisões nºs 3.449/2021 e 1.401/2024. DECISÃO Nº 2686/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das peças nºs 221 a 235; b) da Informação nº 17/2026 - SECONT (peça 236); II – conceder: a) o pedido de prazo constante do Anexo nº 578 - SECONT (peça nº 234), referente às tomadas de contas especiais; b) o pedido de prazo constante do Anexo nº 579/2026 - SECONT (peça nº 235), referente à tomada de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF; III – informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que os pedidos apresentados para os Processos nºs 00041-00006376/2024-36 e 00060-00168593/2023-91 serão apreciados nos respectivos processos já instaurados nesta Corte, por tratarem de matéria relacionada à reinstrução; IV – alertar as jurisdicionadas quanto aos riscos da prescrição das pretensões ressarcitórias, tendo em conta o tempo já decorrido nas apurações, registrado nos Anexos nºs 578 e 579/2026-SECONT (peças nºs 234 e 235); V – dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, à Secretaria de Turismo do Distrito Federal-SETUR/DF, à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP/DF; VI – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para comunicação aos jurisdicionados e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº [00600-00006379/2026-31-e](#) - Pregão Eletrônico nº 90046/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, com a finalidade de registro de preços visando à aquisição de subscrições de licenças de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise pelo período de 36 (trinta e seis) meses. DECISÃO Nº 2612/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5.394/2026-SEEC/GAB e dos documentos que o acompanham (peças nºs 20/31 e 34); b) da Informação nº 76/2026-DIFTI (peça nº 35); II – considerar, em relação à Decisão nº 1.796/2026: a) cumpridos os itens II.a, II.b e II.d; b) superados os itens II.c e II.e; c) não cumpridos os itens II.f e II.g; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, com fundamento nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 90046/2026 até que: a) retifique o edital e seus anexos para afastar a possibilidade de formalização da contratação mediante nota de empenho ou outro instrumento equivalente, prevendo expressamente a obrigatoriedade de celebração de contrato administrativo; b) retifique o item 2.4.2 do edital para adotar o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA como índice de reajustamento dos preços contratados, em consonância com o Termo de Referência e o modelo contratual; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90046/2026, após o cumprimento integral das determinações constantes do item III, a republicação do edital, a reabertura dos prazos legais e o encaminhamento a esta Corte da documentação comprobatória das providências adotadas; b) o envio de cópia da Informação nº 76/2026-DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, ao Pregoeiro responsável e à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00009073/2026-36-e](#) - Representação intitulada “Petição Incidenta de Fato Superveniente” apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz, em razão de



suposta ingerência política na divulgação das demonstrações financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, consubstanciada em declaração atribuída à Governadora do Distrito Federal, no sentido de que o balanço patrimonial da instituição somente seria publicado após a assinatura de empréstimo destinado ao fortalecimento patrimonial do banco. DECISÃO Nº 2600/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do documento intitulado "Petição Incidental de Fato Superveniente", apresentado pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz como se representação fosse, tão somente quanto ao suposto abuso de poder de controle e à eventual ingerência no Banco de Brasília S.A. - BRB, em razão de declaração pública da Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal, na qual condicionou a publicação das demonstrações financeiras do BRB referentes ao exercício de 2025 à conclusão e assinatura de operações de crédito e de aporte financeiro, a exemplo do empréstimo negociado junto ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC); 2) da Informação nº 05/2026 — Semag; II - indeferir o pedido de: 1) habilitação do Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz como interessado no Processo nº 00600-00010185/2025-59-e, com fundamento no art. 119, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF, ante a ausência de demonstração de razão legítima individualizada para intervir como parte; 2) processamento conjunto e de juntada integral da representação e de seus anexos ao Processo nº 00600- 00010185/2025-59-e, tendo em vista a autonomia processual da representação e sua submissão ao rito previsto no art. 230 do RI/TCDF, bem como a necessidade de preservar a organização, a regularidade e o encadeamento próprio do processo de apreciação das Contas do Governo no âmbito desta Corte; III - determinar à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF e ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) se manifestem sobre os fatos narrados na representação em exame; 2) esclareçam, com a devida fundamentação técnica e documental, inclusive quanto à existência de eventual ordem formal do Governo do Distrito Federal, as razões pelas quais a divulgação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2025, cuja publicação constitui obrigação legal autônoma nos termos do art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e da Resolução CMN nº 4.818/2020, estaria sendo condicionada à efetivação do empréstimo a ser concedido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), tendo em vista que, até o momento, essa vinculação decorre apenas de declarações veiculadas na imprensa, carecendo de confirmação oficial pelas entidades responsáveis; IV - determinar ao BRB que, no mesmo prazo de que trata o item anterior, informe se, em razão do atraso na divulgação das demonstrações financeiras de 2025, já lhe foi aplicada ou está sendo apurada, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN, penalidade administrativa, inclusive multa, decorrente de descumprimento do prazo regulamentar, juntando a documentação pertinente; V - informar ao Parlamentar signatário da exordial que a Decisão nº 1687/2026 permanece hígida em todos os seus termos, notadamente quanto ao não início do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o art. 220 do RI/TCDF antes do efetivo recebimento das demonstrações financeiras definitivas, validadas e auditadas do BRB, momento a partir do qual se poderá dimensionar a real magnitude dos prejuízos suportados pela instituição financeira distrital e os potenciais reflexos dessa situação sobre o quadro fiscal e patrimonial do próprio Distrito Federal; VI - em razão do item anterior, considerar prejudicados, por perda superveniente de objeto, os demais pedidos constantes da inicial; VII - autorizar: 1) a ciência desta decisão ao Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz; 2) o encaminhamento da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF e ao Banco de Brasília S.A. - BRB, para os fins do disposto nos itens III e IV supra; 3) o retorno dos autos à Semag, para as providências de praxe. PROCESSO Nº [00600-00009074/2026-81-e](#) - Edital nº 21/2026, que publiciza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais de saúde na função pública de Médico de Família e Comunidade, Generalista, Ginecologista e Oncologista, para a



complementação da força de trabalho, visando ao atendimento à população do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2602/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1685/2026 - SES/GAB/ASDOC, acompanhado de anexos (e-DOC FFE7C050-c), mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento do Despacho Singular nº 208/2026 - GCPT; II – deferir o pedido de prorrogação de prazo de que trata o inciso anterior, concedendo à jurisdicionada mais 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência desta decisão, para adotar as providências arroladas no Despacho Singular nº 208/2026 - GCPT; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº [00600-00009220/2026-78-e](#) - Representação nº 12/2026-G4P/ML, da lavra do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades nas ações de enfrentamento a animais peçonhentos, notadamente escorpiões, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF nas unidades escolares da rede pública de ensino. DECISÃO Nº 2687/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 141/2026- DIACOMP3 (peça 4); II – conhecer da Representação nº 12/2026 - G4P/ML (peça 1), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos narrados na representação; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 12/2026 - G4P/ML (peça 1), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para dar cumprimento ao item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para as medidas pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº [7411/2019-e](#) - Autos constituídos em atenção ao item V, b, da Decisão nº 849/2019, prolatada no Processo nº 1.935/2017, para exame das providências adotadas em face do item IV, "b", do mesmo decismum, que determinou ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF o encaminhamento de plano de ação com cronograma de medidas necessárias para solucionar de forma definitiva os problemas relacionados ao sistema de climatização do então Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. DECISÃO Nº 2688/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da correspondência oficial (peça 68) e anexos (peças 62/67), encaminhados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal-IGESDF; II – considerar: a) cumpridos os itens III.b, III.c e III.d da Decisão nº 4515/2025; b) parcialmente cumpridos os itens III.a e III.e da Decisão nº 4515/2025, deixando de reiterá-los; III – determinar à SEACOMP que inclua o tema objeto dos autos na sistemática que orienta a elaboração do Plano Geral de Fiscalização do TCDF, aprovada pela Decisão Administrativa nº 86/2023, pontuando-o com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, sendo desnecessária instrução processual para comprovar tal providência; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 107/2026-DIACOMP2 ao IGESDF; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº [00600-00000301/2022-89-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 1877/2015, visando apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Convênio nº 12/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF e o Instituto Terceiro Setor - ITS, para a realização do Projeto 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. DECISÃO Nº 2651/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 133/2026-



DIREC; b) do Parecer nº 436/2026-G2P; II – rejeitar as preliminares de prescrição e de alegação de nulidade processual por cerceamento do contraditório e da ampla defesa suscitadas pelos recorrentes; III – no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão nº 2.807/2025 e o Acórdão nº 311/2025, para: a) afastar a metodologia de quantificação do prejuízo que adotou o valor unitário de R\$ 163,43 como paradigma geral das despesas de hospedagem, reconhecendo o impacto financeiro residual de R\$ 9.594,50, em valor original; b) afastar a responsabilidade solidária e o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Humberto Cabral Pedrancini, diante da ausência de individualização de conduta comissiva ou omissiva e de nexos causal suficiente entre sua atuação e o dano remanescente; c) manter o julgamento pela irregularidade das contas do Instituto Terceiro Setor – ITS, adequando o débito a ele imputado ao montante original de R\$ 9.594,50; IV – em consequência, reformar os itens II, III e V da Decisão nº 2.807/2025, de modo a adequá-los ao disposto no item III precedente; V – aprovar, expedir e mandar publicar novo acórdão em conformidade com esta deliberação, bem como outro tornando sem efeito o Acórdão nº 311/2025, na forma regulamentar; VI – com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, determinar a notificação do Instituto Terceiro Setor – ITS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito consignado em novo acórdão, que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435/2001; VII – autorizar: a) a adoção, conforme o caso, das medidas previstas no art. 29, incisos I e II, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 133/2026-DIREC, do Parecer nº 436/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos recorrentes, por intermédio de seus representantes legais; c) o envio de cópia desta decisão à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos, para os registros pertinentes; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº [00600-00015833/2024-82-e](#) - Representação nº 88/2024 da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de denúncia de déficit de profissionais na sala de gesso do Hospital Regional de Ceilândia – HRC. DECISÃO Nº 2690/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.372/2025 – SES/GAB (peça 26) e demais documentos juntados no Processo SEI-GDF nº 00600-00002399/2025-51; b) da Informação nº 131/2026 – DIACOMP3 (peça 28); c) do Parecer nº 475/2026 – G3P (peça 31); II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 88/2024 – G2P; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal plano de ação detalhado para a recomposição da força de trabalho na sala de gesso do Hospital Regional de Ceilândia – HRC, contendo, no mínimo: a) informações atualizadas sobre o andamento do Projeto de Lei de reestruturação, modernização e reorganização da Carreira Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal (Processo SEI nº 00060-00511836/2023-16), com indicação da fase de tramitação; b) levantamento atualizado do quantitativo de profissionais do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, especialidade Ortopedia e Gesso, em exercício no HRC, com indicação do déficit atual em horas semanais; c) relação das medidas paliativas adotadas ou em estudo para mitigar o déficit enquanto não se concretiza a recomposição definitiva, tais como realocação de servidores de setores com quadro excedente, retorno de profissionais eventualmente cedidos a outros órgãos ou em atuação em áreas diversas e contratação temporária, se cabível; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 131/2026 – DIACOMP3 à SES/DF; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.



PROCESSO Nº [00600-00011121/2025-75-e](#) - Denúncia formulada por cidadão, recebida por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, acerca de possível uso indevido de viatura oficial por servidor da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em deslocamentos particulares, bem como da prática de infrações de trânsito e eventual omissão das autoridades competentes na apuração dessas irregularidades. DECISÃO Nº 2691/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8/2026 - PMDF/GCG/CH (Peça nº 31); b) do Ofício nº 297/2026 - PMDF/GCG (Peça nº 35); c) da Informação nº 181/2026 - Diacomp1 (Peça nº 37); II - considerar: a) cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 1223/2026; b) no mérito, improcedente a denúncia (Peça nº 1), em razão da ausência de elementos comprobatórios aptos a demonstrar a utilização indevida da viatura oficial, o desvio de finalidade, o dano ao erário ou a omissão da Administração quanto à apuração dos fatos noticiados; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao denunciante; b) o envio de cópia da Informação nº 181/2026 - Diacomp1 (Peça nº 37), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para conhecimento; c) o envio de cópia desta decisão ao Sr. Marcos Jorge Rodrigues dos Santos, devidamente qualificado na Peça nº 9 dos autos, na condição de terceiro interessado; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00013573/2025-91-e](#) - Aposentadoria de TEREZA CHRISTINA LAGO SELCH FREIRE - SES/DF. DECISÃO Nº 2692/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4373/25; II - tomar conhecimento da documentação juntada na aba "Anexos e Observações" e às fls. 13- 23 do Processo TCDF nº 13573/25, em especial da defesa apresentada pela interessada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que dê ciência do teor desta decisão à Prefeitura do Município de Novo Gama/GO e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que a servidora acumulou o cargo de que trata a inativação em exame com outro, também de médico, exercido na referida municipalidade; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00015358/2025-25-e](#) - Pregão Eletrônico n.º 90069/2025 lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e alocação de mão de obra com regime de dedicação exclusiva. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 181/2026-GCMM, emitido no dia 19.08.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2603/2026 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do aviso de reabertura do Pregão Eletrônico nº 90.008/2026 e dos demais documentos juntados aos autos; II - determinar ao DER/DF que: a) dê imediato cumprimento ao item III da Decisão nº 1.705/2026, suspendendo o Pregão Eletrônico nº 90.008/2026 até ulterior deliberação desta Corte; b) presente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, esclarecimentos circunstanciados acerca da reabertura do certame em desacordo com a referida decisão; III - alertar o DER/DF de que a inobservância das deliberações desta Corte sujeita os responsáveis às sanções e à correspondente responsabilização, nos termos do art. 57, § 1º, da LO/TCDF c/c art. 272, VII, do RI/TCDF; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Informação nº 252/2026 - DIACOMP4, em caráter prioritário, ao DER/DF e ao Pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de referendo desta decisão pelo e. Plenário." 2) autorizar o retorno dos autos à unidade instrutiva para as providências de praxe.

PROCESSO Nº [00600-00009509/2026-97-e](#) - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de



Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 2693/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0594113 - ANTONIO MAGNO DA SILVA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0594168 - VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0594173 - IVAN CARLOS CORREIA - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0594693 - ANTONIO DE SOUSA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00009759/2026-27-e](#) - Pregão Eletrônico nº 16/2026, promovido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, mediante Sistema de Registro de Preços, cujo objeto consiste na aquisição de 470 veículos 100% elétricos, tipo hatch, zero-quilômetro, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 178/2026-GCMM, emitido no dia 13.08.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2611/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 – SEEC/DF (peça 2); b) do e-mail por meio do qual foi disponibilizado o acesso aos documentos do Processo SEI/GDF nº 04044-00063474/2025-55 (peça 4); c) da cópia do referido processo, juntada aos autos na aba “Associados” do sistema e-TCDF (peça 5); d) da Informação nº 242/2026 – DIACOMP4 (peça 10); II. determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 16/2026 até ulterior deliberação deste Tribunal e, no prazo de até 15 (quize) dias, adote as seguintes medidas ou apresente justificativas técnicas e documentação comprobatória aptas a afastar as ocorrências apontadas: a) explicita, de forma fundamentada e acompanhada da respectiva documentação comprobatória, a metodologia de cálculo utilizada para a definição do quantitativo estimado, especialmente em relação à demanda atribuída à SES/DF, esclarecendo se a aquisição de veículos elétricos ora pretendida já se encontra, total ou parcialmente, contemplada na Ata de Registro de Preços nº 0069/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.036/2026 – SEEC/DF, destinada à locação de veículos para a referida Secretaria, em observância ao disposto no art. 60, inciso V, do Decreto nº 44.330/2023; b) revise o estudo de vantajosidade da contratação, demonstrando, de forma objetiva, os critérios utilizados na comparação entre as alternativas de aquisição e locação, em observância aos arts. 11, inciso I, e 44 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de parâmetros de locação condizentes com a realidade de mercado; c) esclareça e demonstre a solução prevista para o carregamento dos veículos elétricos, considerando o quantitativo a ser adquirido e a ausência de unidades de carregamento elétrico no escopo da contratação; d) aprimore o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 11, inciso I, c/c o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a demonstrar a efetiva viabilidade e vantajosidade da aquisição de veículos elétricos – EV em comparação aos modelos híbridos – HEV e PHEV; e) inclua cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c os arts. 23, caput e § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, observada a limitação prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as Decisões nºs 952/2025 e 204/2025 desta Corte; f) retifique o item 7.8.1.3 do Termo de Referência, suprimindo a exigência relativa a “períodos concomitantes”, uma vez que, nas



circunstâncias da presente licitação, tal condição mostra-se potencialmente restritiva à competitividade, em consonância com as Decisões nºs 2.697/2024 e 1.645/2024 desta Corte; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Informação nº 242/2026 – DIACOMP4 à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Pregoeira responsável pelo certame, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de referendo desta decisão pelo e. Plenário.”; 2) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº [00600-00009772/2026-86-e](#) - Revisão da aposentadoria de JOSÉ MARQUES DE SOUSA RAMOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2694/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) esclarecer a motivação da revisão de aposentadoria, juntando no SIRAC o requerimento do servidor, bem como outros documentos que se fizerem necessários; b) juntar ao ato manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados ou adotar as medidas retificadoras que se fizerem necessárias; c) cadastrar no SIRAC a vantagem do artigo 7º da Lei nº 1004/1996 (ID 333); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº [00600-00009823/2026-70-e](#) - Representações, com pedidos de medida cautelar, formuladas pelas empresas Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. e Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda., em face de possíveis irregularidades no Processo SEI/GDF nº 04016-00072840/2026-01, instaurado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para a contratação direta de 379 monitores multiparamétricos, com fundamento no art. 75, XIII, de seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações – RPCC/IGESDF, tendo como referência a ata de registro de preços gerenciada pelo Hospital das Forças Armadas – HFA. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 177/2026-GCMM, emitido no dia 12.08.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2613/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. conhecer: a) da Representação formulada pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. (peça 3) e do link de acesso externo aos anexos (peça 4, p. 20); b) da Representação formulada pela empresa HOSPCOM Equipamentos Hospitalares Ltda. (peça 13) e dos anexos (peças 4 a 12) II. deferir parcialmente os pedidos de medida cautelar, para determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, até ulterior deliberação desta Corte, abstenha-se de celebrar novos contratos, emitir novas ordens de fornecimento, promover acréscimos quantitativos ou praticar outros atos destinados à contratação das 198 unidades remanescentes de monitores multiparamétricos vinculadas ao Processo SEI nº 04016-00072840/2026-01; III. determinar ao IGESDF que, com fulcro no art. 277, § 4º, do RI/TCDF, no prazo de até 15 (quinze) dias: a) manifeste-se sobre o teor das Representações e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) informe o estágio atualizado da execução dos Contratos nºs 128, 129 e 130/2026, discriminando, por ajuste, as ordens de fornecimento emitidas, as unidades entregues, instaladas e recebidas, os pagamentos realizados e as obrigações ainda pendentes; c) apresente a documentação relativa à publicidade do procedimento, às propostas recebidas, às negociações realizadas, à pesquisa de preços, à validação técnica e à justificativa para a negociação realizada com a Cirúrgica São Bernardo Ltda.; IV. conceder à empresa Cirúrgica São Bernardo Ltda., com fulcro no art. 277, § 4º, do RI/TCDF, o mesmo prazo de até 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar manifestação acerca dos fatos representados; V. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, das Representações e anexos ao IGESDF e à empresa Cirúrgica São Bernardo Ltda.; b) a ciência desta decisão às Representantes, informando-lhes de que futuras tramitações destes autos poderão ser



acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (<https://www2.tc.df.gov.br/consultaseservicos/tcdfpush/>); c) o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Márcio Michel (GCM) para fins de referendo desta decisão." 2) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº [13170/2006-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 8/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e a Federação Metropolitana de Futebol (atual Federação Brasiliense de Futebol), para execução do projeto "Apoio ao Futebol Profissional", que visava ao repasse de recursos públicos às entidades esportivas filiadas àquela Federação. DECISÃO Nº 2646/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pela Federação de Futebol do Distrito Federal e pelo Sr. Fábio Simão, restabelecendo-se os efeitos dos itens II e III da Decisão n.º 1729/2024, bem como do Acórdão n.º 141/2024; II - dar ciência desta decisão à Federação de Futebol do Distrito Federal e ao Sr. Fábio Simão, por meio dos seus representantes legais, e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, esclarecendo aos recorrentes que o ressarcimento de valores inerentes aos repasses de recursos feitos por força do Convênio n.º 8/2004, no âmbito da Ação Civil Pública n.º 0021695- 65.2005.8.07.0001, poderá ocorrer, de fato, desde que devidamente comprovado, ainda que esse ressarcimento se dê por outro integrante do polo passivo da referida ação; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, para os respectivos registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [2247/2013-e](#) - Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2013, do tipo menor preço, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender às exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 2695/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o levantamento do sobrestamento do processo, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n.º 2014.01.1.027018-7; II - reconhecer a prescrição quinquenal das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário; III - considerar prejudicada a análise de mérito remanescente decorrentes da Decisão n.º 3.109/2016; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 5/2026-Difo2, do Parecer n.º 225/2026-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e ao Consórcio Legado Brasília; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura - SEINFRA, para arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00000891/2020-88-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força do item VIII da Decisão n.º 1.877/2015, para apurar irregularidades ocorridas na prestação de contas do Convênio n.º 47/2010, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF e a Associação Caminho de Luz, cujo objeto consistiu na prestação de serviço para crianças e adolescentes, oferecendo atividades de convívio e trabalho socioeducativo em horário alternado ao da escola. DECISÃO Nº 2678/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Memoriais n.º 223/2026-PROTOCOLO (peças 147 a 151), referentes à sustentação oral das razões da defesa realizada pelo Dr. Augusto César dos Santos Sabino, OAB/DF 59.302, Procurador da Associação Caminho de Luz, na Sessão de 11.03.2026 (Decisão n.º 582/2026); II - reconhecer, em atenção ao disposto no art. 6º da Decisão Normativa TCDF n.º 5/21, a não ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, referentes ao objeto das contas especiais em exame; III - postergar o exame do mérito do recurso de reconsideração interposto por parte da Associação Caminho de Luz (peça 116) em face



dos itens II e III da Decisão n.º 1601/2024 (peça 71), a fim de verificar o nexo entre receitas e despesas, examinar o impacto dos alegados atrasos nos repasses sobre a execução financeira do ajuste e aferir a regular aplicação dos recursos públicos; IV – conceder à Associação Caminho de Luz o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de esclarecimentos relativos às despesas que compõem o débito remanescente, devendo, sempre que possível, demonstrar para cada despesa questionada: (i) a origem dos recursos utilizados; (ii) a data da execução da despesa; (iii) a correspondência com o objeto do convênio; (iv) o documento comprobatório respectivo; (v) sua compatibilidade com os recursos efetivamente repassados à época da execução, a saber: a) Notas fiscais com identificação de outro convênio; b) Saques indevidos no valor de R\$ 14.063,00; c) Despesas com tarifas bancárias; d) Notas fiscais relativas a materiais de expediente e esportivos, sem comprovação idônea; e) Retenção de ISS, incidência da alegada exceção e regularização do recolhimento do imposto pelo prestador/fornecedor; f) Saldo residual no valor de R\$ 15.218,23 – conciliação bancária/documental, demonstrando a regularidade da despesa e a inexistência de resíduo financeiro a restituir; g) Nota fiscal no valor de R\$ 510,50 do Makro Atacadista; V – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF que apresente a conciliação contábil/bancária com a evidenciação dos repasses dos recursos a título de custeio do Convênio n.º 047/2010, informando, de forma individualizada por parcela de repasse, as datas previstas, as datas efetivas de liberação dos recursos, eventuais atrasos ocorridos e seus respectivos fundamentos administrativos; VI – autorizar: a) a cientificação desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº [00600-00013399/2022-34-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar o possível prejuízo oriundo da execução do Termo de Fomento nº 2/2016, formalizado entre a então Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, atualmente integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF como Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes do Distrito Federal - SUBPCA, e o Instituto Brasília para o Bem-Estar do Servidor Público – IBESP. DECISÃO Nº 2619/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº [00600-00000364/2023-16-e](#) - Inspeção realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB para verificar a legalidade e a regularidade dos atos e despesas referentes à gestão de pessoal, bem como a adequação dos controles internos referentes à área de folha de pagamento, conforme previsto no Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2023. DECISÃO Nº 2620/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº [00600-00001216/2024-08-e](#) - Representação n.º 2/24-G4P, da lavra do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, para apurar supostas irregularidades na condução do concurso público para as carreiras de Magistério Público e de Assistência à Educação da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF, regido pelo Edital Normativo n.º 31/22. DECISÃO Nº 2696/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4962/2025 - SEE/GAB/AESP (peça 85) e anexos (peças 86/95), enviados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEE/DF; b) do Ofício nº 10557/2025 - SEEC/GAB (peça 107) e anexos (peças 108/119), bem como do Ofício nº 10657/2025 - SEEC/GAB (peça 121), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal –



SEEC/DF; II – considerar cumprida a Decisão nº 3680/2025; III – autorizar: a) o envio desta Informação nº. 69/2026 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Ministério Público junto ao Tribunal do Distrito Federal – MPCDF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00007280/2024-94-e](#) - Representação nº 02/2024-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando irregularidades no Contrato nº 01/2017-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, a Fundação Universidade de Brasília – FUB e o Hospital Universitário de Brasília – HUB, para a prestação de serviços hospitalares de média e alta complexidade. DECISÃO Nº 2697/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, quanto à Decisão n.º 2758/2024: a) atendidos os itens II.a e II.e; b) não atendidos os itens II.b, II.c e II.d; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) apresente a avaliação do cumprimento das metas do Contrato nº 01/2017-SES/DF durante o período sem cobertura contratual, em conformidade com a Cláusula Nona, encaminhando ao Tribunal os respectivos relatórios e os resultados da avaliação realizada; b) demonstre a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os repasses efetuados ao HUB/UnB no período de janeiro/2023 a novembro/2024; c) disponibilize para consulta pública os Relatórios Consolidados Trimestrais de Acompanhamento da Execução do Contrato referentes a 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 ou outros pertinentes; III – alertar a SES/DF quanto à necessária certificação da composição dos custos dos serviços prestados no período compreendido entre 19/01/2023 e 27/11/2024, avaliando de forma discriminada as parcelas que possuem natureza indenizatória e aquelas que, eventualmente, não se enquadram nessa categoria, em conformidade com o entendimento consolidado das Cortes de Contas quanto ao pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 207/2025-Diacomp1, do Parecer n.º 108/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00008888/2024-36-e](#) - Inspeção programada realizada na Diretoria de Gestão de Pessoal – DGP do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, autorizada pela Decisão Administrativa nº 86/2023, proferida no Processo nº 13521/2023, que aprovou a programação de fiscalizações para 2024, tendo como objeto principal a verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/2014, com foco nos procedimentos de controle utilizados pelo jurisdicionado na verificação dos documentos comprobatórios de requisitos editalícios exigidos para a inclusão na Corporação de candidatos aprovados em concurso público. DECISÃO Nº 2698/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente atendida a alínea “a.1” e não atendidas as alíneas “a.2” e “b”, todas do item II, da Decisão n.º 2.821/2025; II – reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para cumprimento integral, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações constantes das alíneas “a.1”, “a.2” e “b” do item II da Decisão n.º 2.821/2025, nos seguintes termos: a) adote as providências necessárias para concluir o cadastramento no SIRAC das 13 (treze) matrículas remanescentes, conforme indicado no parágrafo 21 do relatório/voto do Relator; b) conclua a finalização dos cadastramentos já iniciados no SIRAC e a respectiva movimentação ao Controle Interno dos casos pendentes: b.1. onze inclusões sem o cadastramento dos dados de acumulação de cargos (relativas ao parágrafo 23, “a”, do Relatório Final de Inspeção); b.2. dados de acumulação e de eventual participação societária da militar Loanda Santos Campos (Matrícula 3296163), observando-se a identificação correta de seu CPF sob o n.º ***.536.071-** (relativa ao parágrafo 23, “b”, do Relatório Final de Inspeção); b.3. dados das ações



judiciais de inclusões sub judice dos militares Pedro Rocha Imbroisi (Matrícula 3295738) e Thomaz Passos Santana (Matrícula 3267816) (relativas ao parágrafo 25 do Relatório Final de Inspeção); c) informe a esta Corte as providências efetivas adotadas para o aperfeiçoamento das rotinas internas destinadas ao controle das inclusões da Corporação, com vistas a conferir maior efetividade ao cumprimento do art. 6º da Resolução TCDF n.º 276/2014; III – alertar o titular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de que o reiterado descumprimento de decisões desta Corte pode ensejar a responsabilização dos gestores e a aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 1/1994; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação n.º 101/2026-Difipe3 e do Parecer n.º 322/2026-G4P/ML ao titular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00003333/2025-89-e](#) - Representação formulada pelo Deputado Federal Reginaldo Veras acerca de denúncias sobre suposta má qualidade do asfalto e da ciclovia da rodovia DF-131, entre a DF-128 e a DF-205, nas proximidades da Estação Ecológica Águas Emendadas (Esecae), obra de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 2699/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício 167/2026-DER-DF/PRESI/ASSESP (peça 35) e anexos (peças 37 a 39), do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; II – considerar: a) no mérito, procedente a Representação ofertada pelo Deputado Federal Reginaldo Veras, sem imposição de medidas adicionais, em razão das correções promovidas pelo DER/DF; b) atendidos os itens III e IV da Decisão n.º 669/2026; III – determinar ao DER/DF que, no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização do Contrato n.º 054/2022, adote as providências necessárias para que a empresa executora promova a remoção integral dos entulhos e restos de materiais depositados às margens da rodovia DF-131, conferindo-lhes destinação final ambientalmente adequada, em observância aos arts. 11, § 1º, e 23 da Lei Distrital n.º 4.704/2011, comprovando o cumprimento da medida perante esta Corte; IV – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação n.º 92/2026-DIACOMP2 e do Parecer n.º 336/2026-G4P/ML, ao Deputado Federal Reginaldo Veras e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para monitoramento do cumprimento da determinação exarada e posterior avaliação quanto ao encerramento da matéria.

PROCESSO Nº [00600-00011647/2025-55-e](#) - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da interpretação e aplicação de dispositivos legais relativos à averbação de tempo de serviço público prestado à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, especialmente no que tange à possibilidade de concessão retroativa de verbas atinentes ao adicional por tempo de serviço – ATS. DECISÃO Nº 2700/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) responder à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos seguintes termos: I – é possível averbar o tempo de serviço/contribuição oriundo da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, quando houver ingresso em novo cargo efetivo da Administração distrital, para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço – ATS e licença-prêmio/licença-servidor; II – a utilização do referido tempo submete-se à vedação de contagem concomitante ou em duplicidade do mesmo período; III – os efeitos financeiros decorrentes do cômputo do tempo para fins de ATS contam-se a partir da data do requerimento administrativo; IV – para fins de licença-prêmio/licença-servidor, admite-se o



aproveitamento de períodos completos e de saldos residuais, desde que não haja interrupção entre os vínculos e sejam observadas as demais exigências legais; V - as certidões de tempo de serviço/contribuição emitidas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF dependem de homologação pelo IPREV/DF, nos termos dos arts. 45 e 72 da Lei Complementar distrital n.º 1.067/2026; 2) dar ciência desta decisão ao consulente; 3) após as providências cabíveis, arquivar os autos.

PROCESSO Nº [00600-00012563/2025-39-e](#) - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90005/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços referentes à implantação de baias para ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2701/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1.794/2026 - SEMOB/GAB; II - considerar, quanto ao determinado na Decisão n.º 739/2026: a) atendido o item III.b; b) não atendidos os itens III.a e III.c; III - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, mantenha suspenso o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90005/2025, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) relativamente aos serviços integrantes do Grupo Terraplanagem, aplicáveis aos três tipos de baias: i. revise a memória de cálculo do serviço 4915734/SICRO - Recomposição mecanizada de aterro com material de jazida, adequando a espessura considerada para o aterro à profundidade efetiva de corte definida em projeto, de 0,30 m, de forma a assegurar a coerência entre os volumes de material escavado e recomposto, promovendo, por conseguinte, os ajustes relativos ao serviço de transporte; ii. substitua o serviço 5914389/SICRO - Transporte com caminhão basculante de 10 m³ em rodovia pavimentada pelo serviço similar SICRO/5901640 - Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia pavimentada, cuja utilização se revela mais adequada e economicamente vantajosa, considerando a capacidade do equipamento, o volume estimado e as características operacionais do transporte; b) revise os quantitativos dos serviços CPU 02 - Fornecimento CAP 50/70 e CPU 03 - Transporte CAP 50/70, adequando o coeficiente de consumo do ligante asfáltico (CAP) por tonelada de concreto asfáltico aos teores efetivamente previstos no traço da mistura, devidamente demonstrados em memória de cálculo e respaldados por critérios técnicos, de forma a afastar o superdimensionamento do insumo e dos custos correspondentes; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação n.º 193/2026 - DIACOMP4 à Semob/DF e à Comissão Permanente de Licitação, para fins de cumprimento integral do item III precedente e posterior encaminhamento de cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00013317/2025-02-e](#) - Representação nº 21/2025 - G3P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPjTCDF, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 24/2023 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços nº 050.886/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF e a pessoa jurídica Parolle Comunicação e Serviços Especializados Ltda., para prestação de serviços de vistoria de conformidade, com coleta de dados via coletor eletrônico (tablet), sob demanda, compreendendo vistoria técnica, análise de achados, elaboração e divulgação de resultados. DECISÃO Nº 2702/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendidos os itens III, IV e VI da Decisão n.º 4058/2025; II - revogar a medida cautelar concedida por meio do item II da Decisão n.º 4058/2025,



diante da superveniente perda de seu objeto, em virtude da extinção do Contrato n.º 50.886/2024 pelo decurso de sua vigência; III - no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação n.º 21/2025-G3P em razão da confirmação de impropriedades relativas ao planejamento da contratação, ao gerenciamento de riscos, aos mecanismos de fiscalização contratual, ao Plano de Fiscalização e à instrução da prorrogação contratual, afastando-se os demais apontamentos por ausência de elementos suficientes à sua caracterização; IV - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - Sedet/DF que alerte expressamente: a) os agentes responsáveis pela fase preparatória das contratações (que atuaram na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Termo de Referência, do gerenciamento de riscos e da fiscalização contratual) de que falhas graves relacionadas aos atos abaixo indicados podem ensejar multa ou imputação de débito, nos termos do art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, c/c o art. 18 da Lei 14.133/2021: a.1) descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar apto a caracterizar o interesse público envolvido; a.2) definição do objeto, com estimativas das quantidades necessárias para a contratação; a.3) elaboração do orçamento estimado, incluindo as composições de preços utilizadas para sua formação; a.4) análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual; b) os fiscais de contrato de que o acompanhamento da execução contratual deve ocorrer mediante relatórios circunstanciados, nos quais sejam registradas as ocorrências relevantes, incluindo o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de modo a permitir a aferição do cumprimento das obrigações, ressaltando-se que, nos termos do art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, falhas graves na fiscalização podem ensejar a aplicação de multa ou a imputação de débito; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 59/2026-Diacomp1, do Parecer n.º 294/2026-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sedet/DF e às sociedades empresárias Parolle Comunicação e Serviços Especializados e Exata OP Pesquisa de Opinião Pública Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00000607/2026-69-e](#) - Monitoramento do cumprimento da Decisão n.º 841/2024, proferida no Processo n.º 00600-00003994/2022-61-e, no âmbito da tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar as responsabilidades decorrentes do Contrato nº 58/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cocção de alimentos. DECISÃO Nº 2649/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - expedir quitação à Sra. Aláide Oliveira do Nascimento, em relação à multa objeto da Decisão n.º 841/2024 e do Acórdão n.º 51/2024, proferidos no Processo n.º 00600-00003994/2022-61-e, juntando-se cópia do acórdão de quitação ao processo originário; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à interessada; b) o retorno dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas - Cadem, para as providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº [19771/2008-e](#) - Prestação de contas anual - PCA do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 2650/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 79/2026 - SECONT/1ªDICONTE (peça 54, e-DOC 68DE9C9A) e do Despacho nº 578/2026 - SECONT (peça 55, e-DOC A2091B47); b) do Parecer nº 374/2026 - G1P/DA (peça 56, e-DOC 35FE94C5); c) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar, em relação aos gestores do



Serviço de Limpeza Urbana do exercício de 2007: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Divino Dias de Santana (CPF ***.928.041-**), Superintendente de Orientação, Controle e Fiscalização de 17/01 a 31/12/2007, e Luiz Carlos Pires de Araújo (CPF ***.230.271-**), Superintendente de Apoio Operacional de 17/01 a 31/12/2007, além da Sra. Cláiris Muniz Pereira (CPF ***.103.251-**), Superintendente de Manutenção de Monumentos Públicos de 17/01 a 31/12/2007; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas da Sra. Maria de Fátima Ribeiro Có (CPF ***.051.407-**), Diretora-Geral de 03/01 a 31/12/2007, em face das inconformidades na gestão patrimonial, dos reflexos das impropriedades tratadas nos Processos nºs 17.863/2007 e 1.405/2008 e das ocorrências noticiadas pelo Controle Interno nos subitens 5.1, 5.2, 6.1, 6.6, 6.7, 6.8 e 7.2 do Relatório de auditoria nº 64/2009 - DIRAG/CONT (e-DOC D97D0E6F, p. 7-173); III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão e desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; VI - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00006840/2020-60-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF), em cumprimento à Decisão nº 3.883/2018, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao Processo nº 380.002.048/2014, em razão de prejuízos relativos ao Contrato nº 25/2014 - SEDEST/DF. DECISÃO Nº 2703/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conceder, com fundamento no artigo 172, § 6º, do RI/TCDF, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Vicente Sérgio Brasil Fernandes para atendimento do item III da Decisão nº 1315/2026; II - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº [00600-00000932/2022-06-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTrans e avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar responsabilidade civil por prejuízo causado ao erário distrital em razão da realização de descarregamento de créditos no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por parte de operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - SPTC, atinentes a transações com intervalo menor ou igual a dois segundos em um mesmo turno, nos exercícios de 2014 a 2018. DECISÃO Nº 2704/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1509/2026 - CGDF/GAB (Peça nº 78) e do Despacho nº 801/2026 - SECONT (Peça nº 81); II - deferir, com fundamento no artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 21/11/2026, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para o encaminhamento da tomada de contas especial em exame a este Tribunal (Processo SEI nº 00480-00002593/2020-27), conforme indicado no quadro constante da Informação - SECONT (Peça nº 79); III - determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em exame, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021 - TCDF; IV - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências cabíveis.



PROCESSO Nº [00600-00003994/2022-61-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades decorrentes do Contrato nº 58/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. - EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cocção de alimentos. DECISÃO Nº 2652/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 81/2026 - SECONT/3ªDICONTE e do Despacho nº 648/2026 - SECONT (peças 498 e 499, e-DOCs E90DC257 e CC9B8A25, respectivamente); b) do Parecer nº 429/2026-G1P/AA (peça 500, e-DOC 3249CD0F); c) do requerimento formulado pelo Sr. Francisco das Chagas Paiva da Silva (peça 491, e-DOC 0FD1931D) e, com fundamento no art. 216, § 1, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, negar-lhe provimento, tendo em vista a inadequação da via eleita para desconstituir ou reformar o Acórdão nº 54/2024; d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "c", e no art. 20, caput, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da sociedade empresária G&E Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ nº 08.744.139/0001-51), em razão dos pagamentos indevidos decorrentes da repactuação irregular do item vale-transporte no âmbito do Contrato nº 58/2011, destinado à prestação de serviços de cocção de alimentos, conforme consignado na Decisão nº 841/2024 e na Matriz de Responsabilização (e-DOC 5755FFAE); III - notificar, com alicerce no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a G&E Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ nº 08.744.139/0001-51) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado nos autos, no valor de R\$ 322.184,38 (trezentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado até maio/2026, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores - SINDEC (Peça 497, e-DOC E3C377E9), alertando-a de que o montante deverá ser corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento e de que há possibilidade de incidência de encargos moratórios, consoante os arts. 212 e 213 do Regimento Interno do TCDF, a Lei Complementar nº 435/2001 e a Resolução nº 387/2024; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; VI - autorizar: a) desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não haja pagamento voluntário do valor indicado no item III supra; b) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame à representante legal da sociedade empresária G&E Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ nº 08.744.139/0001-51) e aos demais responsáveis, Sra. Júnia Cristina França Santos (CPF ***.305.701-**), Sr. Washington Luiz Sousa Sales (CPF ***.668.861-**), Sra. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (CPF ***.180.911-**), Sr. Antônio José Rodrigues Neto (CPF ***.154.431-**), Sra. Ana Lúcia Miranda Lima (CPF ***.457.171-**), Sr. André Ricardo Oliveira de Souza (CPF ***.327.601-**), Sr. José Luiz Martins Durso (CPF ***.702.061-**), Sr. Francisco das Chagas Paiva da Silva (CPF ***.077.103-**), Sra. Lúcia Maria Marques da Luz (CPF ***.924.851-**), Sra. Lívia Amorim Queiroz (CPF ***.654.811-**), Sra. Aparecida Nicilde Rodrigues da Silva (CPF ***.412.506-**), Sra. Alaíde Oliveira do Nascimento (CPF ***.216.891-**); c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº [00600-00012170/2023-63-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 02/2008, celebrado entre a Administração Regional de Águas Claras - RA XX e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., tendo por objeto a locação de equipamentos de informática com assistência técnica e suporte. DECISÃO Nº 2653/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa do Senhor Antônio Pontes Távora (peça 57, e-DOC E7BF7CAD, e anexos, peças 58 e 59); b) da Informação nº 64/2026 - SECONT/2ªDICONTE (peça 65, e-



DOC 114238EB) e do Despacho nº 580/2026 – SECONT (peça 66, e-DOC FBAB2048); c) do Parecer nº 406/2026 – G2P/CF (peça 67, e-DOC B31594E8); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar: a) no mérito, parcialmente procedentes as razões referidas no item I.a, retro; b) com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como no art. 198, § 8º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, revel, para todos os efeitos, a sociedade empresária Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 03.043.631/0001-86), em decorrência do não atendimento da citação ordenada no item II.a da Decisão nº 4766/2024, dando-se prosseguimento ao processo; III - julgar: a) com espeque no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do Senhor Antônio Pontes Távora (CPF nº ***.549.908-**), então Administrador Regional de Águas Claras, em face da ausência de estudos técnicos, previamente à formalização do Contrato nº 2/2008, que demonstrassem a vantajosidade da locação sobre a aquisição de equipamentos de informática, resultando na antieconomicidade do ajuste; b) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea 'c', e no art. 20, caput, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 03.043.631/0001-86), ante haver recebido valores referentes à locação de equipamentos de informática, objeto do Contrato nº 2/2008, com preço superior ao de mercado, conforme discriminado na Matriz de Responsabilização (peça 32, e-DOC 9D163F30), sem embargo da redução do valor devido para R\$ 50.081,48 (cinquenta mil e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) consoante o Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (peça 64, e-DOC 8B5C02CE); IV - considerar quite com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, o responsável referido no item III.a supra, em relação ao objeto da tomada de contas especial em apreço; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão e desta decisão à Administração Regional de Águas Claras e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº [00600-00009282/2024-18-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 2469/2016, com o intuito de apurar irregularidades descritas no Relatório de Auditoria Especial nº 02/2015 – DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, que examinou contratos de locação de imóveis firmados pela jurisdicionada, no período de 2011 a 2014. DECISÃO Nº 2616/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 0060-002471/2017, especificamente no que se refere ao Contrato nº 43/2014 – SES/DF; b) da Informação nº 38/2026 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 135, e-DOC 83C61229), da Informação nº 49/2026 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 138, e-DOC 83BB3BD3) e da Informação nº 7/2026 – SECONT (Peça nº 140, e-DOC E946D577); d) do Parecer nº 320/2026 – G1P/ML (Peça nº 141, e-DOC 119C29FF); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – ordenar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da sociedade empresária A Mais Investimentos Imobiliários (CNPJ 05.807.103/0001-81) e do Sr. Cícero Cândido Sobrinho (CPF ***.967.271-**), responsáveis solidários, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem Alegações de Defesa em face do superfaturamento por sobrepreço apurado no Contrato nº 43/2014 – SES/DF, conforme condutas dispostas no relatório/voto do Relator e na Matriz de Responsabilização nº 1/2026 - SECONT (Peça nº 139, e-DOC B77B53BA), ou, se preferirem, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado na TCE em apreço, no montante original de R\$



465.600,00 (atualizado até 07/2026, R\$ 878.835,59), o qual deverá ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (e-DOC 7D4062F4), cientificando-lhes que o indeferimento das defesas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, bem como a cominação das sanções pecuniárias cabíveis, conforme artigo 17, inciso III, alínea “c”, e artigos 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; b) com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Sr. Cícero Cândido Sobrinho (CPF ***.967.271-**) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em face do superfaturamento por quantidade (área locada não ocupada), apurado no Contrato nº 43/2014 – SES/DF, conforme conduta disposta no relatório/voto do Relator e na Matriz de Responsabilização nº 1/2026 – SECONT (Peça nº 139, e-DOC B77B53BA), ou, se preferir, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado na tomada de contas especial em análise, no montante original de R\$ 432.811,00 (atualizado até 07/2026, R\$ 808.701,56), o qual deverá ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (e-DOC 2B32A10D), cientificando-lhe que o indeferimento da defesa poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a cominação das sanções pecuniárias cabíveis, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alínea “c”, e nos artigos 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; c) com amparo no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (CPF ***.988.354-**), Secretário de Estado de Saúde, e do Sr. Túlio Roriz Fernandes (CPF ***.992.471-**), Subsecretário de Administração Geral, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em face das condutas perpetradas que contribuíram para a ocorrência das irregularidades e do dano associado à celebração do Contrato nº 43/2014 – SES/DF, conforme descrito no relatório/voto do Relator e na Matriz de Responsabilização nº 1/2026 – SECONT (Peça nº 139, e-DOC B77B53BA), ante a possibilidade de lhes serem impostas as sanções cabíveis, conforme previsto no art. 17, inciso III, alínea “b”, no art. 20, parágrafo único, e nos artigos 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos aos responsáveis indicados no item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela citação da sociedade empresária e de quatro gestores, em solidariedade, nos termos da Decisão nº 2360/2026.

PROCESSO Nº [00600-00012950/2025-75-e](#) - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2654/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício de 2020; b) da Informação nº 71/2026 – SECONT/2ªDICONTE (peça 37, e-DOC 8F0A0B0F) e do Despacho nº 646/2026 – SECONT (peça 38, e-DOC 88BAF0D5); c) do Parecer nº 444/2026 – G3P/AA (peça 39, e-DOC F16367B5); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 do Sr. Ronaldo da Costa (CPF ***.290.261-**), Coordenador de Administração Geral de 12/08 a 08/09/2020, e da Sra. Mirian Ferreira Alle Sanchez (CPF ***.084.301-**), Coordenadora de Administração Geral de 25/12 a 31/12/2020; b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2020: i. dos Srs. Claudio Simões dos Santos (CPF ***.137.491-**), Administrador Regional de 01/01 a 06/07/2020, Renato Couto Mendonça (CPF ***.897.371-**), Administrador Regional de 07/07 a 08/09/2020, Luiz Eduardo Gomes de Paula Pessoa (CPF ***.497.181-**), Administrador Regional de 9/09 a 31/12/2020, e Paulo Jorge Gomes Carvalho (CPF ***.042.021-**), Coordenador de Administração Geral de 15/09 a



24/12/2020, em razão das inconformidades descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 15, e-DOC 0F8238AF) e das impropriedades referentes à gestão dos bens imóveis listadas no Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 12, e-DOC 64E9FDB8); ii. do Sr. Alex Viera Boaventura (CPF ***.219.251-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 05/08/2020, em decorrência das inconformidades descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 15, e-DOC 0F8238AF), das impropriedades referentes à gestão dos bens imóveis listadas no Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 12, e-DOC 64E9FDB8), bem como da falha descrita no subitem 1.3 - Ausência de comprovação de necessidades na aquisição de equipamentos de proteção individual do Relatório de Auditoria nº 14/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 19, e-DOC 6E9055C7); III - determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI que implementem as medidas necessárias com o fito de evitar a repetição das falhas listadas no item II, retro; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - encaminhar à Administração Regional do Cruzeiro - RA XI e à Controladoria-Geral do Distrito Federal cópias do relatório/proposta de decisão e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do item III retro, e as anotações de praxe; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00013318/2025-49-e](#) - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2655/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2020; b) da Informação nº 69/2026 - SECONT/2ªDICONTE (peça 26, e-DOC 00986606) e do Despacho nº 627/2026 - SECONT (peça 27, e-DOC B83B58C9); c) do Parecer nº 433/2026 - G4P/ML (peça 28, e-DOC A8DAD98F); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas referentes ao exercício de 2020 do Sr. Wanderley Eres de Deus (CPF ***.767.451-**), Administrador Regional Substituto de 09/11 a 13/11/2020, e da Sra. Deusenir Martins de Oliveira (CPF ***.773.051-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta de 16/03 a 31/03/2020 e de 13/10 a 27/10/2020; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2020 do Sr. Carlos Dalvan Soares de Oliveira (CPF ***.913.763-**), Administrador Regional de 01/01 a 31/12/2020, e da Sra. Iraneide Alves Beserra (CPF ***.045.541-**), Coordenadora de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2020, haja vista as inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 13, e-DOC C978E77C), bem como as falhas na Gestão Patrimonial descritas nos Relatórios SEI-GDF nºs 28/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 10, e-DOC AFC4940D) e 37/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 11, e-DOC A7436575); III - determinar, em consonância com o art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV o implemento das medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame;



V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - encaminhar à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF cópia do relatório/proposta e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do item III retro e os registros de praxe; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00013493/2025-36-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio Tripartite nº 7/20091, celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, com a Fundação Cidade da Paz - Projeto Casa do Sol, cujo objeto consistia na oferta de serviço de convivência a crianças de zero a seis anos e seus familiares, para a promoção do desenvolvimento físico, psíquico e social e da inclusão social, bem como a prevenção de situações de violação dos direitos, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. DECISÃO Nº 2705/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de cópia e prorrogação de prazo formulado pela Fundação Cidade da Paz (peça 53, e-DOC 0AD2442D); II - fornecer, nos termos do art. 131 do RI/TCDF, cópia integral dos autos à Fundação Cidade da Paz; III - conceder, com fundamento no artigo 172, § 6º, do RI/TCDF, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias à Fundação Cidade da Paz para atendimento ao disposto na Decisão nº 1555/2026; IV - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº [00600-00000335/2026-05-e](#) - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 2706/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, concernente ao exercício de 2019; b) da Informação nº 56/2026 - SECONT/2ªDICONTE (Peça nº 68) e do Despacho nº 636/2026 - SECONT (Peça nº 69); c) do Parecer nº 440/2026-G4P (Peça nº 70); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal o relatório da comissão patrimonial contendo o inventário dos bens móveis e imóveis referente ao exercício de 2019, em reiteração ao disposto no item III.b da Decisão nº 5396/2015; b) registre, no sistema e-Contas desta Corte, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos SEI nºs 00113-00011563/2018-01 e 002000012419/2017-96, indicadas no Demonstrativo de TCE Encerradas, Instauradas ou em Andamento (Peça nº 27, e-DOC D665A04C, pp. 36 e 37), consoante o art. 68 da Instrução Normativa nº 3/2021 - TCDF; III - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF de que, em observância à Decisão Normativa nº 1/2021 - TCDF, deve constar dos processos de prestações de contas anuais da entidade o relatório da comissão de inventário de bens móveis, imóveis e almoxarifado, para fins de apreciação da gestão patrimonial e da respectiva repercussão nas contas dos responsáveis; IV - encaminhar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF cópia do relatório/proposta de decisão e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento dos itens II e III retro, bem como para as anotações de praxe; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº [00600-00000512/2026-45-e](#) - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, referente ao



exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2656/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas anual da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2020; b. da Informação nº 66/2026 – SECONT/2ªDICONT (peça 32, e-DOC 5A9B1C74) e do Despacho nº 633/2026 – SECONT (peça 33, e-DOC E92F3165); c. do Parecer nº 425/2026 – G3P/AA (peça 34, e-DOC 72260046); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a. nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 dos Srs. Ivan Alves dos Santos (CPF ***.859.421-**), Secretário de Estado - Interino de 01/01/2020 a 20/01/2020 e Subsecretário de Administração Geral Interino de 18/11/2020 a 16/12/2020, Rafael Tomaz de Magalhães Saud (CPF ***.147.851-**), Subsecretário de Administração Geral de 20/04/2020 a 28/04/2020, e Antony Araujo Couto (CPF ***.388.485-**), Subsecretário de Administração Geral de 23/10/2020 a 18/11/2020, bem como das Sras. Danielle Carvalho Alves Amaral (CPF ***.146.821-**), Subsecretária de Administração Geral de 17/12/2020 a 31/12/2020, e Mariana Naoum dos Santos (CPF ***.882.341-**), Ordenadora de Despesas Substituta de 11/12/2020 a 16/12/2020; b. com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2020: i. do Sr. Francisco das Chagas Paiva da Silva (CPF ***.077.103-**), Subsecretário de Administração Geral de 06/05/2020 a 17/08/2020, em razão das divergências entre os saldos do SIGGO e SISGEPAT listadas no Relatório Contábil Anual (peça 15, e-DOC 43B9B5F3) e dos subitens 4.1.1.1 (Ausência de comprovação das qualificações técnicas e profissionais dos empregados contratados para prestarem serviços de TIC) e 4.1.2.1 (Deficiências na composição das equipes de fiscais que acompanham a execução contratual) do Relatório de auditoria nº 02/2024 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (peça 20, e-DOC F4136936); ii. da Sra. Bárbara Ferreira de Oliveira (CPF ***.598.991-**), Ordenadora de Despesas de 14/02/2020 a 31/12/2020, em face das divergências entre saldos das contas 812350201, 121110301 e 121110308 relacionadas no Relatório Contábil Anual do Funger/DF (peça 16, e-DOC FE04FACB) e dos subitens 3.5.2 (Demora na inscrição em dívida ativa dos inadimplentes dos contratos de empréstimo com recursos do FUNGER) e 3.8.1 (Ausência de um plano de capacitação e treinamento continuados) do Relatório de auditoria nº 09/2025 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 22, e-DOC 465EEF2C); iii. do Sr. Thales Mendes Ferreira (CPF ***.034.001-**), Secretário de Estado de 21/01/2020 a 31/12/2020 e Subsecretário de Administração Geral, respondendo de 13/10/2020 a 22/10/2020, ante as divergências entre os saldos do SIGGO e do SISGEPAT referidas no Relatório Contábil Anual (peça 15, e-DOC 43B9B5F3) e do subitem 4.1.1.1 (Ausência de Indicadores de Desempenho e de Resultado para avaliação do Programa Renova-DF) do Relatório de auditoria nº 02/2023 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF; iv. do Sr. Francisco de Assis Peres Soares (CPF ***.759.953-**), Subsecretário de Administração Geral de 01/01/2020 a 19/04/2020, e da Sra. Hilda Maria Neto Gonçalves da Silva (CPF ***.216.701-**), Subsecretária de Administração Geral Interina de 20/08/2020 a 12/10/2020, haja vista as divergências entre os saldos do SIGGO e SISGEPAT descritas no Relatório Contábil Anual (peça 15, e-DOC 43B9B5F3); III – determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do



Distrito Federal cópia da Informação nº 66/2026 – SECONT/2ªDICONTE (peça 32, e-DOC 5A9B1C74), do Parecer nº 425/2026 – G3P/AA (peça 34, e-DOC 72260046), do relatório/proposta e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do disposto no item III supra, e os registros de praxe; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar: a. o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis referidos no item II retro; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00001959/2026-31-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, a fim de apurar possível prejuízo ao erário decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 41/2010, firmado entre o Distrito Federal (por intermédio da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF) e a entidade Lar de São José, tendo por objeto a prestação de serviço de acolhimento em casas-lares para crianças e adolescentes. DECISÃO Nº 2707/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00431-00004905/2025-08; b) da Informação nº 73/2026 – SECONT/3ªDICONTE (peça 33, e-DOC 7697C76C12) e do Despacho nº 586/2026 – SECONT (peça 34, e-DOC 1A003111); c) do Parecer nº 435/2026 – G4P/ML (peça 35, e-DOC 576952C8); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - reconhecer, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021-TCDF e em consonância com a Decisão nº 2223/2025, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria tratada na tomada de contas especial em apreço; III - encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; IV - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos à entidade Lar de São José (CNPJ 02.561.520/00001-07); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 29/2026, publicado na Edição nº 107 do DOE-TCDF, de 17.08.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo. Os Processos nºs 00600-00003741/2021-15, 00600-00015586/2024-14, 00600-00000262/2025-62, 00600-00004285/2025-46, 00600-00009210/2025-51, 00600-00014310/2025-08 e 00600-00006175/2026-08, de relatoria do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, foram retirados de pauta.

O Presidente ausentou-se momentaneamente do Plenário, deixando de participar do julgamento dos seguintes processos, que foram presididos pelo Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 00600-00012563/2025-39, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE; e 00600-00003994/2022-61 e 00600-00012170/2023-63, relatado pelo Auditor VÍNICIUS FRAGOSO.

Franqueada a palavra, o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fez o seguinte pronunciamento: “Quero registrar a alegria e o orgulho que tivemos com a realização do II Fórum de Direito Público e Boas Práticas Administrativas.

Foi, verdadeiramente, um grande evento. Tivemos sete painéis riquíssimos, reunindo grandes nomes do Direito, da Administração Pública e das instituições brasileiras, além de participação internacional. Mas tão importante quanto a qualidade daqueles que estavam no palco foi olhar para o nosso Plenário e ver uma forte presença de servidores públicos, estudantes e pessoas dos mais diversos setores da sociedade.

Recebemos, inclusive, um grupo de estudantes que veio de Goiânia especialmente para participar do Fórum. Vieram a Brasília só para estar conosco. Isso mostra a dimensão que o evento alcançou e,



principalmente, a capacidade desta Casa de se abrir para a sociedade.

E isso tem relação direta com algo que defendo há muitos anos.

Desde os anos 2000, tenho falado sobre aquilo que chamo de simbiose administrativa: a necessidade de aproximarmos o controle de quem administra e, sobretudo, de quem está na ponta, que é o cidadão. Eu acredito em um Tribunal de Contas de portas abertas.

Um Tribunal que fiscaliza, como é seu dever, mas que também orienta, ensina, dialoga e previne. Um Tribunal consultivo e pedagógico. Controle e Administração não precisam caminhar em lados opostos. Pelo contrário: respeitadas as atribuições de cada um, precisamos trabalhar para o mesmo destinatário, que é a sociedade.

E talvez eu dê tanto valor à palavra servir porque ela faz parte da minha própria história.

Antes de chegar até aqui, eu já servi mesas como garçom. A vida me deu outras responsabilidades, outros espaços e outras funções. Mas nunca podemos esquecer de onde viemos. E, no fundo, a missão continua sendo a mesma: servir.

Hoje, temos o privilégio e a responsabilidade de servir à sociedade por meio desta instituição. E eventos como esse mostram que podemos fazer isso compartilhando conhecimento, aproximando pessoas e construindo pontes. Quero registrar também um dado que considero muito importante: todo esse Fórum teve um custo de aproximadamente 37 mil reais, incluindo passagens de palestrantes nacionais e internacionais e os demais custos necessários à sua realização.

E o Tribunal de Contas não arcou com esses custos. Tudo foi viabilizado por meio de patrocínios e apoios. Isso também traduz uma filosofia de gestão em que acredito. É possível fazer muito, fazer bem feito e entregar algo de grande qualidade sem gerar custos para a Administração Pública. Nem sempre precisamos de mais recursos. Muitas vezes, precisamos de boas ideias, planejamento, diálogo e capacidade de construir parcerias.

Realizamos sete grandes painéis, trouxemos palestrantes de altíssimo nível, inclusive do exterior, recebemos um público expressivo e entregamos um evento dessa dimensão sem que isso representasse despesa para os cofres do Tribunal. Isso também é servir. É ter responsabilidade com o dinheiro público e buscar fazer mais com menos.

Por isso, faço questão de agradecer ao Ministro Nauê Bernardo, do Tribunal Superior Eleitoral, e ao nosso Subchefe de Gabinete e Coordenador Científico, Luciano Ramos, que juntos construíram todo o formato do Fórum, pensaram os painéis, os temas e trabalharam para reunir tantas pessoas qualificadas em torno desse propósito.

E um evento desse tamanho não se faz sozinho. Quero agradecer especialmente a todos os servidores e a todas as áreas desta Casa que trabalharam para que tudo acontecesse: à tecnologia, ao cerimonial, às equipes responsáveis pela cobertura de imagens e vídeos, à Assessoria de Comunicação, à segurança e a todos que estiveram nos bastidores.

Agradeço também aos prestadores de serviços, patrocinadores e apoiadores, que acreditaram no projeto e tornaram possível a sua realização. Um evento dessa dimensão não é obra de uma ou duas pessoas. É resultado de muita gente trabalhando, muitas vezes sem aparecer, para que tudo funcione. E funcionou. O Fórum foi gigante pela qualidade dos debates, pela adesão do público e, principalmente, pela capacidade de aproximar esta Casa da sociedade. É esse o Tribunal de Contas em que acredito e que queremos construir todos os dias: um Tribunal aberto, próximo, consultivo, pedagógico e comprometido com o diálogo. Um Tribunal que exerce o controle com firmeza, mas que nunca perde de vista a razão pela qual todos nós estamos aqui: servir à sociedade.”

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h02, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar,



eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 87 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1270

Em 19 de agosto de 2026, às 18h03, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1270.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3064/1985-e - Proposta de atualização da Resolução nº 199/2009, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas no âmbito deste Tribunal, para fins de adequação ao modelo federal de credenciamento de instituições, visando à consignação mediante desconto em folha de pagamento. DECISÃO Nº 68/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7823/2018-e - Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, que tem por objeto o desenvolvimento de projetos, ações e atividades inerentes à integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas e à defesa de prerrogativas, competências e interesses institucionais entre os Tribunais de Contas e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. DECISÃO Nº 67/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, com os ajustes propostos pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - DIPLAN (Peça nº 291); II – autorizar o retorno dos autos à Presidência do TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00015427/2025-09-e - Recurso interposto por servidor do Tribunal de Contas do Distrito Federal em face do Despacho nº 506/2026 – Presidência, requerendo, com fundamento nos precedentes judiciais que menciona, a reinstrução dos autos especificamente quanto ao pedido de indenização em pecúnia pelos 10 (dez) dias de férias não usufruídos, relativos ao ano de 2024, haja vista que o não usufruto de férias se deu no interesse da Administração. Na fase de discussão da matéria, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunicou que cessaram os motivos da sua suspeição para atuar nos autos. DECISÃO Nº 66/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº



29/2026, publicado na Edição nº 107 do DOE-TCDF, de 17.08.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 18h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1591

Em 19 de agosto de 2026, às 18h06, em conformidade com o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1591.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 315/2026, adotada no Processo nº 00600-00000082/2022-38-e, relatado pelo CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 316/2026, adotada no Processo nº 00600-00011302/2022-59-e, relatado pelo CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 306/2026, adotada no Processo nº 00600-00007350/2026-76-e, relatado pelo CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 318/2026, adotada no Processo nº 00600-00009045/2026-19-e, relatado pelo CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 307/2026, adotada no Processo nº 00600-00009365/2026-79-e, relatado pelo CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 308/2026, adotada no Processo nº 00600-00009460/2026-72-e, relatado pelo CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 312/2026, adotada no Processo nº 00600-00001736/2024-11-e, relatado pela CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 313/2026, adotada no Processo nº 00600-00002001/2024-04-e, relatado pela CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 309/2026, adotada no Processo nº 00600-00006924/2026-99-e, relatado pela CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 320/2026, adotada no Processo nº 00600-00008914/2026-98-e, relatado pelo CONSELHEIRO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 314/2026, adotada no Processo nº 00600-00000760/2026-96-e, relatado pelo CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 311/2026, adotada no Processo nº 00600-00010452/2026-79-e, relatado pelo



CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 321/2026, adotada no Processo nº 00600-00008591/2026-32-e, relatado pelo CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 322/2026, adotada no Processo nº 00600-00001374/2024-50-e, relatado pelo CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Decisão nº 323/2026, adotada no Processo nº 00600-00005160/2026-14-e, relatado pelo CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº [00600-00008714/2026-35-e](#) - Denúncia recebida pela Ouvidoria desta Corte de Contas, por meio da qual são relatadas possíveis irregularidades relacionadas à ocupação de área pública por contêineres destinados ao armazenamento de resíduos sólidos na Região Administrativa de Águas Claras, bem como suposta omissão da Administração Regional na fiscalização da situação e na adoção de providências destinadas à sua regularização. DECISÃO Nº 317/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 166/2026-Diacomp1 (peça 6); b) da denúncia e de seu anexo (peças 1 e 2), por atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 229, § 2º, do RI/TCDF; II - com fundamento no art. 229, § 8º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Administração Regional de Águas Claras - RA XX e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o teor da denúncia, apresentando os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes; III - autorizar: a) ciência desta decisão ao denunciante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no "TCDF Push - Acompanhamento por e-mail", disponível em <https://www2.tc.df.gov.br/consultas-e-servicos/tcdfpush/>; b) a ciência desta decisão à Ouvidoria desta Corte, em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução nº 401/2025 do TCDF; c) o envio de cópia da denúncia, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Águas Claras - RA XX e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF; d) o levantamento do sigilo dos autos em exame; e) o arquivamento definitivo dos Processos nºs 00600-00008453/2026-53 e 00600-00008671/2026-98-e, nos termos do art. 31 da Resolução nº 350/2021; f) o retorno dos autos à SEACOMP, para prosseguimento da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº [00600-00008567/2026-01-e](#) Denúncia oferecida por cidadão acerca de fatos relacionados ao Banco de Brasília S.A. - BRB, envolvendo, de um lado, a tentativa de aquisição de participação no Banco Master S.A. e, de outro, a subsequente aprovação de operação de socorro financeiro pelo Governo do Distrito Federal - GDF e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 319/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça inicial, como Denúncia (peças 4 e 5), uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, com base no art. 229 e em seus incisos do RI/TCDF; b) da Informação nº 157/2026 - Diacomp1 (peça 6); II - autorizar o levantamento do sigilo do feito em exame, uma vez que a autoria da Denúncia permanecerá resguardada, em razão do arquivamento definitivo do Processo 00600-00008483/2026-60 e da manutenção da respectiva chancela de sigilo naquele feito; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, bem como da Informação nº 157/2026 - Diacomp1, ao Denunciante, por meio da Ouvidoria desta Corte, para ciência acerca das fiscalizações e análises atualmente em curso no Tribunal; b) a ciência desta decisão à Ouvidoria desta Corte, em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução nº 401/2025 do



TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00008622/2026-55-e](#) - Denúncia com pedido de medida cautelar, recebida por meio da Ouvidoria desta Casa, noticiando possíveis irregularidades em concessão de uso onerosa de imóvel público da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 310/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da denúncia e de seu anexo (Peças nºs 1 e 2), em razão de interesse público relevante e do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 229, § 2º, do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 164/2026 – Diacomp1 (Peça nº 6); II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos narrados na exordial, nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, apresentando toda e qualquer documentação indispensável a suportar seus argumentos; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – IBRAM/DF, com fundamento no art. 229, § 2º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) apresentem esclarecimentos sobre o teor da denúncia, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; b) disponibilizem link de acesso ao inteiro teor dos processos pertinentes, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp1@tc.df.gov.br; IV – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilize link de acesso ao inteiro teor do Processo nº 00111- 00012343/2021-48, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp1@tc.df.gov.br; V – facultar ao Posto de Combustíveis Abastece Arniqueira, inscrito no CNPJ 51.208.462/0001-30, a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de manifestação acerca do teor da Denúncia; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão ao denunciante, informando-lhe de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no “TCDF Push – Acompanhamento por e-mail”, disponível em <https://www2.tc.df.gov.br/consultaseservicos/tcdfpush/>; b) a ciência desta decisão à Ouvidoria desta Corte em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução nº 401/2025 do TCDF; c) o levantamento do sigilo dos autos; d) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Denúncia (Peça nº 1) à Terracap, à SEDUH/DF, ao IBRAM/DF e ao Posto de Combustíveis Abastece Arniqueira, para conhecimento de seus teores; e) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para adoção das providências cabíveis.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 29/2026, publicado na Edição nº 107 do DOE-TCDF, de 17.08.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Processo nº 00600-00003617/2025-75, de relatoria da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado de pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 18h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 18 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 211

Às 15 horas de 17 de agosto de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 211, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 210, realizada no período de 10 a 14 de agosto de 2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº [00600-00014863/2025-52-e](#) - Aposentadoria de LEANDRO AURÉLIO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2641/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 109/26; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – determinar que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF informe à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF os tempos considerados concomitantes na análise do Ato nº 041469-6, o que deve implicar ajustes no SIRAC, na aba “Tempos”, no Ato Vinculado nº 054849-7; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00004243/2026-96-e](#) - Pensão militar instituída por ORIPES JOSE DE GOIS - PMDF. DECISÃO Nº 2642/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1461/2026, exarada no processo em exame; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00004249/2026-63-e](#) - Pensão militar instituída por JOÃO SEVERIANO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 2621/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.821/26; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00008888/2026-06-e](#) - Reforma de LUDIMILA CARVALHO DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 2622/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à jurisdicionada, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para adotar as seguintes providências: I – retificar o ato publicado no DODF nº 95, de 23.05.22, para adequar sua fundamentação legal nos seguintes termos: “artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, § 4º, 24, § 2º, e 25 da Lei nº 10.486/02; artigo 12, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.954/19; artigo 24-H do Decreto-Lei nº 667/69” (ID 841), em razão de a vigência do ato e o laudo médico serem posteriores a 01.01.20; II – notificar a militar Ludimila Carvalho de Sousa, no prazo de 30 (trinta) dias, para que, querendo, se manifeste, em atenção aos princípios do



contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a alteração da proporcionalidade dos proventos; III – incluir, na aba “Dados da Concessão”, no campo “Replicação/Retificação”, o ato de reforma retificador, publicado no DODF, a fim de assegurar a correspondência entre o referido ato e os registros do SIRAC; IV – atualizar, na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para o ID 841, de modo a compatibilizá-lo com o ato retificado; V – adequar os pagamentos à proporcionalidade de 20/35; VI – incluir, na aba “Proventos”, o registro da proporcionalidade de 20/35; VII – corrigir, na aba “Dados da Concessão”, o campo “vigência” para a data de 23.05.22; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00008911/2026-54-e](#) - Reforma de SÉRGIO ROBERTO ROBALLO - PMDF. DECISÃO Nº 2623/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à jurisdicionada, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para adotar as seguintes providências: I – retificar o ato publicado no DODF nº 161, de 25.08.22, para adequar sua fundamentação legal nos seguintes termos: “artigos 87, inciso II, 94, inciso III, da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, § 4º, e 24, § 2º, da Lei nº 10.486/02, artigo 12, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.954/19 e artigo 24-H do Decreto-Lei nº 667/69” (ID 842), considerando que o interessado era militar da ativa e que a vigência do ato e o laudo médico superior são posteriores a 01.01.20; II – notificar o militar Sergio Roberto Roballo, no prazo de 30 (trinta) dias, para que, querendo, se manifeste, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a alteração da proporcionalidade dos proventos; III – incluir, na aba “Dados da Concessão”, no campo “Replicação/Retificação”, o ato de reforma retificador, publicado no DODF, a fim de assegurar a correspondência entre o referido ato e os registros do SIRAC; IV – atualizar, na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para o ID 842, de modo a compatibilizá-lo com o ato retificado; V – adequar os pagamentos à proporcionalidade de 29/35; VI – incluir, na aba “Proventos”, o registro da proporcionalidade de 29/35; VII – incluir, na aba “Tempos”, as informações relativas aos afastamentos e às licenças do militar; VIII – corrigir, na aba “Dados da Concessão”, o campo “vigência” para a data de 25.08.22; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00008979/2026-33-e](#) - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 2624/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Ednamar Cabral dos Santos; Mônica Said Machado; III – considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Emília Diana Cavalcante Tolentino Nogueira, Marta Regueira Dias Prestes e Michelli Cristina Ferreira; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº [28185/2015-e](#) - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 2625/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 010821/2026-GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER, oriundo da Procuradoria-Geral



do Distrito Federal - PGDF, e dos documentos que o acompanham, que comunicam o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a cassação da aposentadoria do interessado (peças 185 a 187); II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas para cumprimento da decisão judicial, incluindo informação acerca da cessação dos pagamentos eventualmente vinculados ao benefício cassado e das providências administrativas instauradas para apuração de pagamentos posteriores ao trânsito em julgado, se houver; III - determinar ainda à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, caso sejam identificados pagamentos relacionados ao benefício após o trânsito em julgado da decisão judicial que cassou a aposentadoria do interessado, adote as providências necessárias para apuração dos fatos, verificação da regularidade dos pagamentos efetuados, identificação de eventuais responsáveis, quantificação de possível dano ao erário e adoção das medidas cabíveis, encaminhando a este Tribunal as informações e documentos comprobatórios correspondentes; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº [00600-00014077/2025-55-e](#) - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2014 - SEE/DF. DECISÃO Nº 2626/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1457/2026-SEE/GAB/AESP e dos anexos, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, considerando superada a diligência contida na Decisão n.º 4.799/2025; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a seguinte admissão, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Denize Gloria Frazão; Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00001745/2026-65-e](#) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DINIZ MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2627/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 879/26; II - tomar conhecimento das peças 14 - 28 juntadas no Processo n.º 1745/26; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00004813/2026-48-e](#) - Pensão militar instituída por RODRIGO ROCHA MONTEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 2628/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 1.661/2026, Processo n.º 00600-00004813/2026-48-e; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00008566/2026-59-e](#) - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2629/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0066183 - MIRZA MARIA MOREIRA RAMALHO GOMES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 3 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0313409 - LUZIA RAMOS SAMPAIO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3



ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); 0423566 - JUAREZ DIAS PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0456412 - MARIA LUIZA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 3 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0456803 - MARIA DIVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 3 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); 0457460 - HORTELINA MARTINS FEITOSA DINIZ - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 3 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0461439 - KATIA PIRES CAUPER BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 3 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0461731 - JAMES OKI DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0464265 - NARA CLARA TAVARES UCHA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 3 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº [00600-00008982/2026-57-e](#) - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 2630/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Daniel Mario Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); Lana Carolina Peres Araújo Costa, Data de Ingresso no TCDF: 05/05/2026 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Sulamita dos Santos Lins Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista: Aline Merinet Guimarães de Almeida Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº [00600-00009522/2026-46-e](#) - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 2631/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0573072 - JOSÉ DA COSTA FREIRE - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0573092 - LUCIANA RIBEIRO BRITO CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0573101 - LUIS RICARDO DE SOUSA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0598457 - JOAQUIM DOS SANTOS NERIS - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0598591 - CLEIDE GONÇALVES SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0598620 - ADAO DOS REIS VALENTIM - APOSENTADORIA - SLU - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0612023 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0613571 - LUIZ CARLOS ARRUDA ALVES - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0616352 - JOSUE LIMA GUERRA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es)



e 0 dia(s); 0617088 - ETEL MARIA DOS REIS - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº [00600-00009576/2026-10-e](#) - Aposentadoria de MIRAMAR SANTA BARBARA - SES/DF. DECISÃO Nº 2632/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 041497-8), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, corrigindo, caso ainda não tenha sido feito, a data de aposentadoria constante no sistema de pessoal (SIGRH) para que reflita a data de publicação do ato concessório e a registrada no ato SIRAC (02.02.2018), o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº [00600-00008757/2024-59-e](#) - Admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12-SEAP/SES-NM, de 16.07.07. DECISÃO Nº 2633/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 380/2026 - SES/GAB/ASDOC e anexos (peça 39), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a Decisão n.º 3527/2025; II - considerar legal, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de Lourival Muniz Reis no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regido pelo Edital n.º 12 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 16.07.2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00001368/2026-64-e](#) - Aposentadoria de FRANCISCO RIBEIRO BRANDAO - SES/DF. DECISÃO Nº 2634/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 1668/2026; II - tomar conhecimento da documentação anexada à aba "Anexos e Observações"; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº [00600-00001478/2026-26-e](#) - Pensão militar instituída por JOÃO DUARTE LONDE - CBMDF. DECISÃO Nº 2635/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 1482/2026; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº [00600-00001479/2026-71-e](#) - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO DUARTE LONDE - CBMDF. DECISÃO Nº 2636/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 1483/2026; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00001480/2026-03-e](#) - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO DUARTE LONDE - CBMDF. DECISÃO Nº 2637/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do



Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1484/2026; II – nos termos do Enunciado 20 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, considerar regular o rateio da pensão militar em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial passada em julgado, proferida no Processo n.º 0709795-31.2021.8.07.0018/TJDFT, ressaltando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00006772/2026-24-e](#) - Aposentadorias de ANTONIO LUIZ PEIXOTO e JOSELITO TENORIO ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 2638/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Cargo): 0403859 - ANTONIO LUIZ PEIXOTO - Técnico em Saúde; 0461375- JOSELITO TENORIO ARAUJO - Técnico em Enfermagem; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00008910/2026-18-e](#) - Reforma de SANDRA REGINA OLIVEIRA SILVA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 2639/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato publicado no DODF n.º 66, de 05.04.2023, para adequar sua fundamentação legal nos seguintes termos: “arts. 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso VI, da Lei n.º 7.289/1984, combinados com os arts. 20, § 4º, 24, § 2º, e 25 da Lei n.º 10.486/2002; art. 12, § 1º, inciso II, da Lei n.º 13.954/2019; art. 24-H do Decreto-Lei n.º 667/1969” (ID 841), em razão de a vigência do ato e o laudo médico serem posteriores a 01.01.2020; b) notifique a militar Sandra Regina Oliveira Silva de Sousa, para que, querendo, se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a alteração da proporcionalidade dos proventos; c) inclua, na aba “Dados da Concessão”, no campo “Repúblicação/Retificação”, o ato de reforma retificador, publicado no DODF, a fim de assegurar a correspondência entre o referido ato e os registros do SIRAC; d) atualize, na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para o ID 841, de modo a compatibilizá-lo com o ato retificado; e) adeque os pagamentos à proporcionalidade de 20/35; f) inclua, na aba “Proventos”, o registro da proporcionalidade de 20/35; II – autorizar o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº [00600-00009705/2026-61-e](#) - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2640/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Cargo): 0088425 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - APOSENTADORIA - Professor; 0206430 - ANTONIO ANDRADE LOPES - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 0435762- DONISETTE DE PAIVA VALLE - PENSÃO CIVIL - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 30/2026, publicado na Edição Ordinária nº 105 do DOE-TCDF, de 13.08.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 21 de agosto de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a



presente ata, contendo 22 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 5474/2026

Na Ata da Sessão Ordinária n.º 5474, de 05 de agosto de 2026, ONDE SE LÊ:

“Em 5 de agosto de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5474.”

LEIA-SE:

“Em 5 de agosto de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5474.”

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original constante do DOE-TCDF nº 107, de 17 de agosto de 2026, página 7.

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.



ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS NºS 285 A 303/2026

ACÓRDÃO Nº 285/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. Contrato nº 58/2011. Serviços de cocção de alimentos. Repactuação irregular do item vale-transporte. Pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços. Dano ao erário. Contas julgadas irregulares, com débito.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61 - e

Responsável: Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51), contratada.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese da irregularidade: Irregularidades evidenciadas na planilha de composição de custos, relacionadas à repactuação do item vale-transporte e a pagamentos em desacordo com a prestação



dos serviços relativos ao Contrato nº 58/2011, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para cocção de alimentos.

Débito imputado à responsável: valor original de R\$ 284.044,65 (duzentos e oitenta e quatro mil quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo R\$ 322.184,38 (trezentos e vinte e dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado até maio de 2026, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (peça 497, e-DOC E3C377E9).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, e no art. 20, caput, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço, com débito;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa ao débito imputado, alertando-a acerca da possibilidade da incidência de encargos moratórios, em caso de não pagamento no prazo estabelecido, nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016 e da Resolução nº 387/2024; e

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente da Sessão

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 286/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional de Águas Claras – RA XX. Dano ao erário. Irregularidade associada a serviços de locação de equipamentos de informática, com assistência técnica. Revelia. Irregularidade das contas, com débito.

Processo TCD: 00600-00012170/2023-63-e

Responsável: Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (CNPJ: 03.043.631/0001 86).

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: recebimentos referentes à locação de equipamentos de informática, objeto



do Contrato nº 2/2008, com valores superiores aos de mercado e com ausência de vantajosidade, conforme discriminado na Matriz de Responsabilização (peça 32, e-DOC 9D163F30).

Débito imputado à responsável: valor original de R\$ 50.081,48 (cinquenta mil oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), atualizado monetariamente, até 05/05/2026, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R\$ 131.074,66 (cento e trinta e um mil setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme SINDEC (peça 64, e-DOC 8B5C02CE).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com débito;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa ao débito imputado, alertando-a acerca da possibilidade da incidência de encargos moratórios, em caso de não pagamento no prazo estabelecido, nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016 e da Resolução nº 387/2024; e

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente da sessão

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 287/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional de Águas Claras – RA XX. Irregularidade associada a serviços de locação de equipamentos de informática, com assistência técnica. Audiência. Procedência parcial das Razões de Justificativa. Regularidade com ressalvas das contas. Quitação ao responsável.

Processo TCD: 00600-00012170/2023-63-e

Responsável: Antônio Pontes Távora (CPF: ***.549.908-**).

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.



Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de estudos técnicos, previamente à formalização do Contrato nº 2/2008, que demonstrassem a vantajosidade da locação sobre a aquisição de equipamentos de informática, resultando em contratação antieconômica.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Auditor, Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente da sessão

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 288/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF. Convênios. Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Dano ao erário. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Recurso de Reconsideração. Provimento Parcial. Readequação do valor do débito. Notificação para recolhimento.

Processo TCDF: 00600-00000301/2022-89-e

Responsável: Instituto Terceiro Setor – ITS (CNPJ: 02.603.185/0001-54).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/Divisão de Análise de Recursos.

Representante do MPJTCD/DF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de irregularidades apuradas: ausência de demonstração da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, realização de despesas em duplicidade, inclusive de contrapartida, e com valores acima do mercado, bem como superfaturamento de gastos com hospedagem.

Débito imputado ao responsável: valor original de R\$ 9.594,50 (nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), em 13.02.2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos voto proferido pelo Relator em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “a” e “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável



comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa ao débito imputado, que deverá ser atualizada na data da efetiva quitação, alertando-os sobre a incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 435/2001; e

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD present: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 289/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF. Convênios. Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Dano ao erário. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Recurso Provimento Parcial. responsabilidade de reconsideração. Afastamento da um responsável. Readequação do valor do débito. Torna sem efeito o Acórdão nº 311/2025.

Processo TCD: 00600-00000301/2022-89-e

Responsáveis: Instituto Terceiro Setor – ITS (CNPJ: 02.603.185/0001-54) e Humberto Cabral Pedrancini (CPF: ***.692.101-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Divisão de Análise de Recursos.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Acórdão recorrido nº 311 de 23 de julho de 2025.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em reformar os itens II, III e V da Decisão nº 2.807/2025, bem como tornar sem efeito o Acórdão nº 311/2025, ante o provimento parcial do recurso de reconsideração, conhecido pela Decisão nº 3.883/2025, interposto pelo Instituto Terceiro Setor – ITS e o Sr. Humberto Cabral Pedrancini.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD present: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA



Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 290/2026

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 3.266/2023. Acórdão n.º 365/2023. Processo n.º 17.582/2015. Sr. Túlio Roriz Fernandes. Comprovação de recolhimento de multa. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00001829/2026-07-e

Responsável: Túlio Roriz Fernandes (CPF: ***.992.471-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o responsável acima citado, no que tange à multa imposta por meio da Decisão n.º 3.266/2023 e Acórdão n.º 365/2023, quite com o erário, no Processo n.º 17.582/2015-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 291/2026

Ementa: Quitação plena à responsável ante o recolhimento integral da multa mediante desconto em folha.

Processo TCDF: 00600-00000607/2026-69-e

Responsável: Alaíde Oliveira do Nascimento (CPF: ***.216.891-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e multas – Cadem.

Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do TCDF e no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão n.º 841/2024 e do Acórdão n.º 51/2024, no Processo



n.º 00600 00003994/2022-61-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 292/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2007. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCD: 19771/2008

Responsáveis: Divino Dias de Santana (CPF: ***.928.041-**), Luiz Carlos Pires de Araújo (CPF: ***.230.271-**) e Claíris Muniz Pereira (CPF: ***.103.251-**).

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 293/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2007. Irregularidades. Contas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCD: 19771/2008

Responsável: Maria de Fátima Ribeiro Có (CPF: ***.051.407-**).



Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidades na gestão patrimonial; ii) reflexos das impropriedades tratadas nos Processos nºs 17.863/2007 e 1.405/2008 e; iii) ocorrências noticiadas pelo Controle Interno nos subitens 5.1, 5.2, 6.1, 6.6, 6.7, 6.8 e 7.2 do Relatório de Auditoria nº 64/2009 – DIRAG/CONT (e-DOC D97D0E6F, p. 7-173).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 294/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00013318/2025-49-e

Responsável:) Wanderley Eres de Deus (CPF: ***.767.451-**) e Deusenir Martins de Oliveira (CPF: ***.773.051-**).

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.



Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 295/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCD: 00600-00013318/2025-49-e

Responsáveis: Carlos Dalvan Soares de Oliveira (CPF: ***.913.763-**) e Iraneide Alves Beserra (CPF: ***.045.541-**).

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) inconformidades registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 13, e-DOC C978E77C); e b) impropriedades na Gestão Patrimonial descritas nos Relatórios SEI-GDF nºs 28/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 10, e-DOC AFC4940D) e 37/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 11, e-DOC A7436575).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção de medidas voltadas à correção das inconformidades observadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 13, e-DOC C978E77C), bem como das falhas na Gestão Patrimonial listadas nos Relatórios SEI GDF nºs 28/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 10, e-DOC AFC4940D) e 37/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 11, e-DOC A7436575), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476 de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte



ACÓRDÃO Nº 296/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012950/2025-75-e

Responsáveis: Ronaldo da Costa (CPF: ***.290.261-**) e Mirian Ferreira Alle Sanchez (CPF: ***.084.301-**).

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 297/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012950/2025-75-e

Responsáveis: Claudio Simões dos Santos (CPF: ***.137.491-**), Renato Couto Mendonça (CPF: ***.897.371-**), Luiz Eduardo Gomes de Paula Pessoa (CPF: ***.497.181-**) e Paulo Jorge Gomes Carvalho (CPF: ***.042.021-**).

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidades descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 15, e-DOC 0F8238AF); e ii) impropriedades referentes à gestão de bens imóveis listadas no Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 12, e-DOC 64E9FDB8).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas voltadas à correção das impropriedades acima listadas, de modo a evitar a repetição em exercícios vindouros.



Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 298/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCD: 00600-00012950/2025-75-e

Responsável: Alex Viera Boaventura (CPF: ***.219.251-**).

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidades descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 15, e-DOC 0F8238AF); ii) impropriedades referentes à gestão de bens imóveis listadas no Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 12, e-DOC 64E9FDB8); e iii) subitem 1.3 – Ausência de comprovação de necessidades na aquisição de equipamentos de proteção individual – do Relatório de Auditoria nº 14/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 19, e-DOC 6E9055C7).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas voltadas à correção das impropriedades acima listadas, de modo a evitar a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.



Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 299/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF e Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCD: 00600-00000512/2026-45-e

Responsáveis: Ivan Alves dos Santos (CPF: ***.859.421-**), Rafael Tomaz de Magalhães Saud (CPF: ***.147.851-**), Antony Araujo Couto (CPF: ***.388.485-**), Danielle Carvalho Alves Amaral (CPF: ***.146.821-**) e Mariana Naoum dos Santos (CPF: ***.882.341-**).

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF e Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 300/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCD: 00600-00000512/2026-45-e

Responsável: Francisco das Chagas Paiva da Silva (CPF: ***.077.103-**).

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.



Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre os saldos do SIGGO e SISGEPAT listadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal (Peça nº 15, e-DOC 43B9B5F3) e subitens 4.1.1.1 (Ausência de comprovação das qualificações técnicas e profissionais dos empregados contratados para prestarem serviços de TIC) e 4.1.2.1 (Deficiências na composição das equipes de fiscais que acompanham a execução contratual) do Relatório de Auditoria nº 02/2024 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Peça nº 20, e-DOC F4136936).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento das inconformidades.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 301/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00000512/2026-45-e

Responsável: Bárbara Ferreira de Oliveira (CPF: ***.598.991-**).

Órgão: Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre saldos das contas 812350201, 121110301 e 121110308 registradas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (Peça nº 16, e-DOC FE04FACB) e subitens 3.5.2 (Demora na inscrição em dívida ativa dos inadimplentes dos contratos de empréstimo com recursos do FUNGER) e 3.8.1 (Ausência de um plano de capacitação e treinamento continuados) do Relatório de Auditoria nº 09/2025 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 22, e-DOC 465EEF2C).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento das inconformidades.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como



tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 302/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF e Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCD: 00600-00000512/2026-45-e

Responsável: Thales Mendes Ferreira (CPF: ***.034.001-**).

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF e Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre os saldos do SIGGO e SISGEPAT listadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal (Peça nº 15, e-DOC 43B9B5F3) e subitem 4.1.1.1 (Ausência de Indicadores de Desempenho e de Resultado para avaliação do Programa Renova-DF) do Relatório de Auditoria nº 02/2023 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento das inconformidades.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 303/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF e Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00000512/2026-45-e

Responsáveis: Francisco de Assis Peres Soares (CPF: ***.759.953-**) e Hilda Maria Neto Gonçalves da Silva (CPF: ***.216.701-**).

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF e Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre os saldos do SIGGO e SISGEPAT listadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal (Peça nº 15, e-DOC 43B9B5F3).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento das inconformidades.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5476, de 19 de agosto de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal,



- prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
 4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>

**OUTROS SERVIÇOS****PORTAL TCDF****DOE TCDF****SESSÕES PLENÁRIAS****CONSULTA PROCESSUAL****PROTOCOLO DIGITAL****JURISPRUDÊNCIA****OUVIDORIA DO TCDF**

3314-2800 e 0800-648-1811
ouvidoria@tc.df.gov.br

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /
3314.2432 / 3314.2411
atendimento.publico@tc.df.gov.br

BIBLIOTECA

3314-2270
biblioteca@tc.df.gov.br

